SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 02 de Setembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2525

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

PREGÃO N° 2020.01.29.1

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos Programas de Distribuição de Merenda Escolar da Rede Pública de Educação do Município de ABAIARA/CE.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Inês Moreira de Sousa - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: Hermenegildo Gonçalves Sancho da Silva - SANCHO´S COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

DATA: 20 de Agosto de 2020.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:1F2F3E8D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.07.23.1. Partes: o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA - ME. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 41.585,00 (quarenta e um mil quinhentos e oitenta e cinco reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Elenita Rayane Gonçalves Tavares e Claudio Gonzales Ribeiro.

Data de Assinatura do Contrato: 26 de Agosto de 2020.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:0DBF9493

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.07.23.1. Partes: o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO - ME. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 9.890,00 (nove mil oitocentos e noventa reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Elenita Rayane Gonçalves Tavares e Francisco Ronaldo Moreira Cruz.

Data de Assinatura do Contrato: 26 de Agosto de 2020

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:74B54A7D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.07.23.1. Partes: o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa GOLDEN GRÁFICA LTDA - ME. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de

Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinqüenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Elenita Rayane Gonçalves Tavares e Nizângela Gomes de Morais.

Data de Assinatura do Contrato: 26 de Agosto de 2020.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:7B12D25F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 35, DE 30 DE AGOSTO DE 2020

Estende as medidas de isolamento social estabelecidas no decreto de n° 04 de 17 de março de 2020 e no decreto de nº 06 de 20 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.530, de 28 de março de 2020, que prorrogam as medidas adotadas no Decreto Estadual n° 33.519, de 19 de março de 2020, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 04/2020, de 17 de março de 2020 que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 06/2020, de 20 de março de 2020 que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus e estende o ponto facultativo nas repartições públicas para o período de 23 a 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas pelo Estado do Ceará para contenção do avanço do novo coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que entre a colisão dos direitos constitucionais de ir e vir (artigo 5°, inciso XV) e os igualmente constitucionais direito à vida e à saúde, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5°, caput) e à saúde, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5°, caput) e à saúde (art. 6°, caput), em prestigio milenar do aforismo *salus populi suprema lex* – " a saúde é a lei suprema";

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 33.519 de 19 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará, que estabeleceu uma serie de medidas para enfrentamento da COVID-19, as quais foram prorrogadas ;

CONSIDERANDO o artigo 8°, § 2° do Decreto Estadual de n° 33.608, de 30 de maio de 2020, que garante aos gestores municipais, por ato normativo próprio, a instalação de barreiras sanitárias eoutras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19.

CONSIDERANDO as decisões do Comitê de Combate, Enfrentamento e de Conduta sobre o COVID-19, bem como acrescente confirmação de casos de coronavírus no Municipio de Aracoiaba/CE.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020, em seu Art. 3°, e no anexo I, libera o Município de Aracoiaba/CE a dar início à retomada das atividades econômicas proposta pelo Governo do Estado do Ceará, no qual passam a ser liberadas as atividades econômicas e comportamentais nas condições e percentuais previstos no Decreto Estadual n.º 33.617, de 06 de junho de 2020.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº °33.730, de 29 de agosto de 2020, que dá continuidade na retomada das atividades econômicas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 7 (sete) dias o isolamento social no Município de Aracoiaba, sendo do dia 31 de agosto de 2020 ao dia 06 de setembro de 2020. O decreto Municipal de n.º 04/2020, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores, permanecerá em vigor no Município de Aracoiaba, observados, quanto à sua aplicabilidade, os critérios de isolamento social definidos nos decretos anteriores.

§ 1° - Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido, nos termos do art. 3°, do Decreto nº 013, de 20 de abril de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Art. 2° Conforme Decreto Estadual de nº °33.730, de 29 de agosto de 2020, o Município de Aracoiaba, integrante da Região de Saúde de Fortaleza, ampliará o rol de atividas econômicas liberadas. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Aracoiaba dar-se-á na forma, condições e percentuais previstos nos Decretos Estaduais de n° 33.617, de 06 de maio de 2020 e nº 33.631 de 20 de junho de 2020, nos Decretos Municipais de n° 018, de 31 de maio de 2020, n° 021 de 21 de junho de 2020 e n° 24 de 05 de julho de 2020.

I– novas atividades que serão liberadas a partir de 01 de setembro de 2020, conforme o Decreto Estadual de nº °33.730, de 29 de agosto de 2020:

a) atividades de ensino: a atividade presencial da educação infantil na rede privada de ensino, limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento.

b) Aulas teóricas e práticas de cursos de formação de condutores e pilotagem, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade de atendimento.

c) Bibliotecas e arquivos, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade de atendimento.

II - novas atividades que serão liberadas a partir de 14 de setembro de 2020:
Eventos em igrejas, hotéis, buffets, clubes e casas de eventos, em espaço privativo, para até 100 convidados, sem entretenimento, até 23h, ocupação limitada a 1 pessoa a cada 12 m²;

§1° - Para a liberação prevista neste artigo, será considerada a subclasse do CNAE principal da respectiva atividade.

§2° - As atividades liberadas na forma deste artigo obedecerão a limite máximo de empregados que poderão trabalhar presencialmente no estabelecimento.

§ 3° - As atividades liberadas na forma deste artigo ficarão sob o monitoramento contínuo das Secretarias Municipal e Estadual da Saúde, através da avaliação dos dados epidemiológicos em Aracoiaba, ficando também sujeitas à rigorosa fiscalização dos órgãos estaduais e municipais competentes.

Art. 3º - As atividades econômicas e comportamentais liberadas, assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, as

quais deverão continuar observando todas as condições estabelecidas para a respectiva operação, em especial medidas sanitárias gerais e setoriais definidas para o seguro funcionamento da atividade.

Art. 4° - Aplica-se, no que couber para o Município de Aracoiaba, as disposições do Decreto Estadual nº 33.617, de 06 de junho de 2020 e Decreto 33.631, de 20 de junho de 2020, Decreto 33.645, de 04 de julho 2020 e Decreto Estadual de nº °33.730, de 29 de agosto de 2020.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracoiaba-CE, 30 de agosto de 2020.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:072915EF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO CONTRATO Nº 2008.01/2020

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO CONTRATO nº 2008.01/2020**.** PARTES**: Município de Aratuba, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA e a EMPRESA** GETEDU CONSULTORIA EM FORMAÇÕES PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ: 07.143.489/0001-08. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNOLOGIA DIGITAL PARA IMPLANTAÇÃO REMOTA DE PLATAFORMA PARA ENSINO A DISTÂNCIA**. FUNDAMENTO LEGAL**: inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.** VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20/08/2020 a 31/12/2020**.** VALOR GLOBAL: **R$ 9.200,00 (Nove mil e duzentos reais). ASSINAM PELAS PARTES:** CONTRATANTE: **Shirlene Maria Leitão Botelho, CPF: 435.250.673-72.** CONTRATADA: **Marcele Aline da Silva Garrido – CPF: 847.778.261-04.**

Aratuba, 20 de agosto de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:FA05DAED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO

O Fundo Municipal de Saúde de Arneiroz torna público o Extrato contratual sob **nº 2020.08.24.1,** referente a **Dispensa de Licitação n° 2020.08.24.1**, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0176.2.013.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
F. E. E. MOTA - ME	R$ 11.330,00 (onze mil e trezentos e trinta reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de Dezembro de 2020

CONTRATADO: F. E. E. MOTA - ME

ASSINA PELO CONTRATANTE: RAFAELA FARIAS PAIVA DE LUCENA ARAÚJO

VALOR TOTAL: R$ 11.330,00 (onze mil e trezentos e trinta reais)

Arneiroz-Ce, 24 de Agosto de 2020

ANTONIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:517B96B2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 108/2020.

Assaré/CE, 30 de agosto de 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES QUE ENGLOBAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, ASSIM COMO ISOLAMENTO SOCIAL RESTRITIVO EM VIRTUDE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais considerando os dispositivos contidos no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Assaré.

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7616/2011;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública pelo Governo do Estado do Ceará, em virtude do aumento do número de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências com o objetivo de enfrentamento da disseminação da doença, haja vista que o município por meio da Secretaria de Saúde já elaborou Plano de Contingência para o Coronavírus**;**

CONSIDERANDO os termos do Decreto n.º 33.530, de 28 de março de 2020 que prorroga as medidas adotadas no Decreto n.° 30.519, de 19 de março de 2019, e alterações posteriores, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a gravíssima Pandemia do Coronavírus, que atinge seu momento mais delicado, sendo necessária a tomada de novas medidas, mais rigorosas, que visam aumentar o isolamento social, única forma para tentar diminuir a velocidade de contaminação;

CONSIDERANDO que muitas pessoas não vêm cumprindo as orientações, o que tem agravado muito a situação, é necessário estabelecer uma série de restrições de circulação no âmbito deste município, em conformidade com as novas determinações do Governo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, que prorrogou o isolamento social no Estado do Ceará, na forma do Decreto n° 33.519, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos positivos de COVID-19 no Município de Assaré, assim como a necessidade urgente de implementação de medidas de isolamento social restritivas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso em todo o território do Município de Assaré até o dia **06 de setembro de 2020** o funcionamento de estabelecimentos comerciais não essenciais, estando apenas autorizado o funcionamento dos estabelecimentos descritos nos termos no Art. 12 do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020 - Fase 3 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, ficando liberadas nos municípios integrantes das Regiões de Saúde do Cariri, continuarão liberadas as atividades autorizadas Decretos nº 33.608, de 30 de maio de 2020, nº 33.700, de 1° de agosto de 2020, e nº 33.717, de 15 de agosto de 2020 observado o seguinte:

I - atividades e cadeias liberadas na Fase de Transição, conforme Tabela VI, do Anexo II, deste Decreto;
II - atividades e cadeias liberadas na Fase 1, conforme Tabela V, do Anexo II, deste Decreto;
III - atividades e cadeias liberadas na Fase 2, conforme Tabela IV, do Anexo II, deste Decreto

§1° - No período de que trata o "caput", deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar de maneira presencial com apenas com 50% da capacidade, de modo que cada mesa deve comportar duas pessoas (no máximo quatro, caso sejam todas da mesma família), estando permitido o serviço *a la carte* com atendimento à mesa. Os restaurantes que operam no modelo *self service* deverão ser adaptados onde o cliente apontará a comida e um funcionário paramentado fará o prato ou ainda o cliente passará por uma higienização e receberá luvas antes de fazer o próprio prato.

Art. 2º - Os estabelecimentos autorizados no artigo acima deverão atender ao número máximo de clientes da seguinte forma:

- Atacarejo Pague Menos: 15 clientes
- Supermercado Pague Menos: 10 clientes
- Mercadinhos Batista, Patativa, Filgueira, Nossa Senhora da Penha, Casa da Economia: 05 clientes
- Os demais estabelecimentos de menor porte: 03 clientes
- Farmácias humana e veterinária: 05 clientes
- Frigoríficos: 03 clientes
- Sacolões de frutas e verduras: 05 clientes
- Padarias: 03 clientes
- Borracharias e Oficinas: 01 cliente
- Óticas: 02 clientes
- Lojas de Material de Construção: 03 clientes
- Estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, psicólogos e fisioterapeutas: 02 clientes
-Estabelecimentos bancários (lotéricas, agências bancárias e correspondentes bancários): 05 clientes.

Art. 3º - As lotéricas e agências bancárias são responsáveis pela organização das filas e disponibilização de álcool em gel a 70% para os clientes.

Art. 4º - Todos os proprietários de estabelecimentos comerciais de funcionamento autorizado, são responsáveis pelo controle de entrada de clientes na quantidade descrita acima, disponibilizando sempre álcool em gel a 70% para os clientes e funcionários, salientando que esse controle será fiscalizado pela Vigilância Sanitária.

Art. 5º - Aos proprietários que insistirem em descumprir os termos deste Decreto estarão sujeitos a aplicação de **multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e suspensão imediata do alvará.**

Art. 6º - Permanece sendo obrigatório o uso de máscara de proteção facial, industrial ou caseira, para adentrar em qualquer Repartição Pública, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, assim como para transitar em qualquer espaço público do território da sede e da zona rural deste município, sob pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por violação.

Art. 7º - Permanece a determinação para aqueles que chegarem de viagem de outras localidades para que permaneçam em isolamento domiciliar, firmando compromisso por escrito, pelo período de 14 (quatorze) dias, sob pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por violação, sem prejuízo de outras penalidades civis e penais.

Parágrafo Único – Além da multa, na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o descumprimento será levado de imediato ao conhecimento do Ministério Público.

Art. 8º - Os pacientes positivos e suspeitos de COVID-19 deverão permanecer em isolamento domiciliar, firmando compromisso por escrito, pelo período estabelecido pela Vigilância Epidemiológica, sob pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por violação, sem prejuízo de outras penalidades civis e penais, notadamente o art. 268 da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único – Além da multa, na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o descumprimento será levado de imediato ao conhecimento do Ministério Público.

Art. 9º - Permanecem suspensas as seguintes atividades:

- Eventos públicos ou funcionamento de atividades de grupos que tenham aglomeração de pessoas;

- Eventos festivos, ficando proibida a emissão e fornecimento de alvarás para realização de festas ou similares que aglomerem pessoas;

- Atendimento ao público pelas repartições públicas municipais de maneira geral;

- Aglomeração de pessoas em açudes, rios, passagens molhadas e locais semelhantes;

- Demais atividades descritas no Decreto n.º 33519 de 19/03/2020 emitido pelo Governo do Estado do Ceará.

Art. 10 – Fica permitido o retorno das atividades religiosas em 50% da capacidade, observadas as regras de higienização e distanciamento recomendadas pela OMS – Organização Mundial da Saúde.

Art. 11 - O presente Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, aos 30 (trinta) dias do mês de Agosto do ano de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:60C8BBAF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.01.13.02, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.10.21.01

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.10.21.01

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA.....: A M ALVES DE MORAIS - EPP

OBJETO.....: MANUTENÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Setembro de 2020.

MARIA ELDEVANHA DE SOUSA DOS SANTOS
Secretária de Educação

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:FF842439

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL QUE TRATA ACERCA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO COVID-19, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N°: 41 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL QUE TRATA ACERCA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO COVID-19, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido medidas políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma doa artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Estado, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território estadual como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;
CONSIDERANDO o novo decreto estadual de nº: 33.730expedido e publicado no dia 29 de agosto do corrente ano que trata acerca da prorrogação do decreto estadual de nº: 33.510 e seguintes que versam acerca das medidas de prevenção ao COVID-19;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Banabuiú/CE.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica prorrogado o decreto municipal de nº: 08/2020 e os demais decorrentes dele, que tratam acerca das medidas de prevenção ao COVID-19 até o dia 06 de setembro do corrente ano, conforme novo Decreto Estadual de nº: 33-730 publicado no dia 29 de agosto de 2020.
Artigo 2º - Os municípios integrantes das Regiões de Saúde do Sertão Central e do Litoral Leste/Jaguaribe ingressarão na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, observado o disposto neste artigo.
§ 1° Por força do "caput", deste artigo, serão liberadas, nos municípios das Regiões de Saúde do Sertão Central e do Litoral Leste/Jaguaribe, as atividades na forma e condições previstas na Tabela II, do Anexo III, desde Decreto.
§ 2° A liberação de atividades a que se refere este artigo dar-se-á conforme as regras previstas no Decreto n.º 33.684, de 18 de julho de 2020, c/c o art. 3°, do Decreto n.° 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos seus §§ 7° e 8°.
§ 3° Sem prejuízo do atendimento ao disposto na Tabela II, do Anexo II, deste Decreto, a liberação de atividades observará o seguinte:
I - a cadeia de alimentação fora do lar passará a funcionar com atendimento presencial de 6h até 23h;
II - na cadeia de esporte e lazer:
a) será admitida a produção artística e cultural sem público, permanecendo fechados cinemas, academias, clubes e estabelecimentos similares;
b) ficam liberadas as atividades de cine "drive in", desde que realizadas em espaço amplo e observadas as medidas sanitárias gerais e setoriais previstas para a atividade;
III - na cadeia de turismo, não será admitida a realização de eventos, espetáculos e transporte aquaviário para passeios turísticos.
IV – Não será permitido o funcionamento de parques, circos e atividades nesse sentido, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 a R$ 5.000,00 (mil a cinco mil reais), podendo ocorrer multa em dobro em caso de reincidência.
§ 4° Nos municípios a que se refere o "caput", deste artigo, continuam liberadas:
I - a prática esportiva individual de corridas, vedados pelotões e aglomerações;
II - a prática esportiva individual e os serviços de assessorias esportivas;
IV - a realização de aulas práticas e laboratoriais por concludentes de cursos de graduação e pós-graduação de carreiras integrantes das cadeias a que se refere esta Seção, desde que inviável a utilização de meios remotos para esse fim e observadas todas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Setorial 18, constantes do Anexo III, deste Decreto;
V - o atendimento presencial das lojas de agências de viagem, observado o Protocolo Setorial;
VI - o atendimento presencial, mediante prévio agendamento e procedimentos administrativos, nos Centros de Formação de Condutores, desde que seguidas as medidas previstas no Protocolo Setorial 8, conforme Anexo III, do Decreto Estadual;
VII - a prestação de serviços voltada exclusivamente ao planejamento da organização de eventos, observado o limite da capacidade de atendimento presencial, o percentual de funcionários em trabalho simultâneo, bem como todas as medidas sanitárias específicas para o setor, vedada, em todo caso, a realização de eventos de qualquer natureza;
VIII - a produção artística e cultural sem público.
§ 5° Permanecerão vedadas as aulas presenciais em universidades nas escolas da rede de ensino público e privado;
§ 6° O desempenho das atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com todas medidas sanitárias previstas nos Protocolos Gerais e Setoriais constantes do Anexo III, deste Decreto, devidamente homologados pela Secretária da Saúde, sem prejuízo da cumprimento do disposto no art. 11, Decreto n.° 33.608, de 30 de maio de 2020.
Art. 3º. Nos municípios de que trata o art. 9º, deste Decreto, continuarão liberadas as atividades previstas nos Decretos n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, n.° 33.645, de 4 de julho de 2020e n.º 33.693, de 25 de julho de 2020, e nº 33.717, de 9 de agosto de 2020, observado o seguinte:
I - atividades e cadeias liberadas na Fase de Transição;
II - atividades e cadeias liberadas na Fase 1;
III - atividades e cadeias liberadas na Fase 2;
IV - atividades e cadeias liberadas na Fase 3.
§ 1° Os estabelecimentos para alimentação fora do lar não poderão disponibilizar aos clientes em atendimento música ao vivo nem transmissão de "lives", shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.
§ 2° O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

§ 3° As atividades liberadas serão submetidas a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.
§4º. Os estabelecimentos considerados essenciais (mercantis, funerárias, dentre outros), que se encontram em funcionamento no município devemcontinuar obedecendo ao horário de funcionamento que será das 06:00 às 19:00, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) até R$5.000,00 (cinco mil reais).
I - Os postos de combustíveis poderão funcionar de 07:00 às 19:00;
II- As farmácias poderão funcionar de 07:00 às 21:30, inclusive aos domingos.
III – As padarias poderão funcionar de segunda à sábado das 06:00 às 21:00;
IV – Aos domingos, fica autorizada a abertura dos estabelecimentos considerados essenciais de 06:00 às 11:00 (mercantis e padarias);
§5º. Os estabelecimentos que se encontram em funcionamento desde o período de transição, tais como: loja de material de construção, gráficas, óticas, metalúrgicas, dentre outros, devem obedecer o horário de 08:00 as 17:00, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) até R$5.000,00 (cinco mil reais).
Inciso I – Os salões de beleza poderão funcionar das 08:00 às 18:00.
§6º. Os comércios que estão em funcionamento desde o dia 05 de julho de 2020, em virtude do Decreto Estadual que permitiu o início de execução da 1ª fase de retomada da economia, tais como: lojas de roupas e calçados, escritórios de Contabilidade e Advocacia, lojas de móveis, lojas de brinquedos, lojas de informática, artigos do lar, dentre outros, poderão funcionar com100% de seus funcionários, devendo obedecer ao horário de funcionamento que se iniciará as 08:00 e se encerrará as 17:00, também sujeitos a multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) até R$5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento.
§ 7º. Os comércios que estão em funcionamento desde o dia 27 de julho de 2020, em virtude do Decreto Estadual que permitiu o início de execução da 2ª fase de retomada da economia, tais como: INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS 100%, Cadeias já liberadas agora com funcionamento pleno, ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS 100%, CADEIA METALMECÂNICA E AFINS 100%, SANEAMENTO E RECICLAGEM 100%, CADEIA ENERGIA ELÉTRICA 100%, CADEIA DA CONSTRUÇÃO 100%, COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO 100% Agências de publicidade, marketing, edição e design, INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO 100% Organizações associativas, contabilidade, direito, e serviços de apoio administrativo, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 100% Consultoria em TIC, software house, assistência técnica, ASSISTÊNCIA SOCIAL 100% Defesa de direitos sociais, e serviços de assistência social sem alojamento, ATIVIDADES RELIGIOSAS 50% Celebrações religiosas com 50% da capacidade, ficando limitados a retomada gradual conforme descrito acima para seu funcionamento, devendo obedecer ao horário de funcionamento que se iniciará as 08:00 e se encerrará as 17:00, também sujeitos a multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) até R$5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento.

§ 8º. As igrejas poderão funcionar em 50% dos seus membros, em horários alternados (Manhã e/ou noite) com reuniões com duração de até 02(duas) horas em cada período. Fica expressamente proibida a abertura de escola e/ou classe para crianças no período das celebrações;
§ 9º. Restaurantes, lanchonetes e similares poderão abrir a partir das 06:00 às 23:00, ficando limitados a retomada gradual conforme descrito acima para seu funcionamento, sendo observado o limite de 50% da capacidade, também sujeitos a multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) até R$5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento.
Artigo 4º. As academias poderão funcionar das 05:00hs até as 22:00hs de segunda a sábado, ficando observado os seguintes critérios:
Uso de máscara obrigatório;
Bebedouros deverão ser desativados por tempo indeterminado;
Disponibilização de álcool em gel 70% e/ou disponibilização de sabão e água para lavagem das mãos;
Respeitar o distanciamento estabelecido, ou seja, de no mínimo 2 metros;
Disponibilização de funcionário na entrada para fiscalizar a entrada e saída de clientes, inclusive, verificando se estão seguindo as normas estabelecidas;
Os proprietários das academias deverão trabalhar por horários pré-agendados, ficando o tempo de 1 (uma) hora para cada cliente e limitada a quantidade de no máximo 08 (oito) pessoas por hora marcada;
Após o termino de cada hora pré-agendada o estabelecimento deverá realizar a limpeza dos maquinários com álcool 70%;
Fica desde já determinado que a Secretaria de Saúde através da equipe de vigilância em saúde notifique as academias existentes na cidade para que no prazo de 24hs do recebimento deste decreto remeta ao mesmo órgão localizado no Complexo Administrativo a forma como atuarão diante das determinações previstas neste decreto;
Quaisquer pessoa que se encontre nos espaços físicos da academia e apresente sintomas para o COVID-19, deverá o proprietário orientar que se retire e procure de imediato o pronto socorro.
Artigo 5º- Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Sertão Central, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§1º - No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º - Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.
Artigo 6º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 31 dias do mês de Agosto de 2020.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Guthierre Pinheiro
Código Identificador:310F2D53

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento à ratificação procedida, vimos publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.013/2020-DL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.

EMPRESA: VIA MEDICAMENTOS COMERCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.495.121/0001-05, com sede na Rua 103, Lts. 14- 15- 16, Conjunto Gama – Icó/CE.

VALOR GLOBAL DO DISPÊNDIO: R$ 14.423,00 (Quatorze mil, quatrocentos e vinte e três reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, IV, V DA LEI N° 8.666/93.

Publique-se.

Banabuiú/CE, 17 de agosto de 2020.

RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:BAD3902A

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2020.08.17.01 - ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº **04.013/2019-DL** - Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE – Contratada: **VIA MEDICAMENTOS COMERCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA**, **CNPJ sob o nº 10.495.121/0001-05** – OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, CONFORME DISPÕE O ART. ART. 24, V, IV DA LEI N° 8.666/93. Valor Total:** R$ 14.423,00 (Quatorze mil, quatrocentos e vinte e três reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0401.10.302.0007.2.009.0000 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020. Data da assinatura: 17 de Agosto de 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C4549110

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Licitação – Pregão n° 2020.09.01.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2020.09.01.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico destinado ao atendimento das necessidades de diversas secretarias pertencentes ao Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 17 de setembro de 2020, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 03 de setembro de 2020, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 01 de setembro de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:FDCB990E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 010924/2020 BARBALHA, 01 DE SETEMBRO DE 2020

ADRIANO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Barbalha, Estado do Ceara, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o preconizado no Decreto Municipal nº 035/2018,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **FRANCISCO ROGÊNIO GOMES DE ARAÚJO,** Portador do RG nº 90729171639 SSP-CE e inscrito no CPF sob nº 839.698.293-72, residente na Rua José Xandu, Nº 802 – Triangulo – Juazeiro Do Norte-CE, uma diária no valor de R$ 170,00 (Cento e setenta reais) para o dia 03 de Setembro de 2020. O mesmo sairá desta secretaria para acompanhar a criança Maria Glória Batista para realização de uma avaliação completa e emissão de novo laudo médico na cidade de Fortaleza-CE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Barbalha/CE, 01 de Setembrode 2020.

ADRIANO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:5522B667

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA

PORTARIA Nº 010923/2020 BARBALHA, 01 DE SETEMBRO DE 2020

ADRIANO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Barbalha, Estado do Ceara, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o preconizado no Decreto Municipal nº 035/2018,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora, **CICERA DOS SANTOS SILVA,** portadora do RG nº 2000029042527 SSP-CE e inscrito no CPF sob nº 749.222.973-91, residente na Rua João Câncio Martins, nº 272 – Cirolândia– Barbalha - CE, 01 (uma) Diária no valor de R$ 170,00 (Cento e setenta reais) para o dia 03 de Setembro de 2020. A mesma sairá desta secretaria para acompanhar a criança Maria Glória Batista para realização de uma avaliação completa e emissão de novo laudo médico na cidade de Fortaleza-CE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Barbalha/CE, 01 de Setembro de 2020.

ADRIANO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:AADBB2DB

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA

PORTARIA Nº010922/2020 BARBALHA, 01 DE SETEMBRO DE 2020

ADRIANO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Barbalha, Estado do Ceara, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o preconizado no Decreto Municipal nº 035/2018,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora, **MARIA EDILANIA TAVARES DOS SANTOS VELOZO,** portadora do RG nº 97029034933 SSP-CE e inscrito no CPF sob nº 969.437.343-34, residente na Avenida Dr Antônio Correia Saraiva, Nº 537 –Bela Vista – Barbalha - CE, 01

(uma) Diária no valor de R$ 170,00 (Cento e setenta reais) para o dia 03 de Setembro de 2020. A mesma sairá desta secretaria para acompanhar a criança Maria Glória Batista para realização de uma avaliação completa e emissão de novo laudo médico na cidade de Fortaleza-CE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Barbalha/CE, 01 de Setembro de 2020.

ADRIANO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:D4971C1C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2020.08.21.1, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.08.27.1. **Partes**: o Município de Barro/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.190.690/0001-30. **Objeto**: Contratação de serviços a serem prestados no transporte de equipes de saúde para diversas áreas do Município para atuarem no combate ao COVID-19 em visitas às famílias para orientação e encaminhamento para o Centro COVID, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Barro/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 277.200,00 (Duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais. **Vigência Contratual**: até 31/12/2020. **Signatários**: Mara Christyna Cartaxo Araújo Furtado e Paulo Vinicius Lourindo da Silva.Data de Assinatura do Contrato: 31 de agosto de 2020.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:4A3A9847

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2020/PP/SRP.01

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Catunda, inscrito no CNPJ(MF) Nº 11.419.138/0001-46. **CONTRATADO:** FISIOFORT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO FÍSICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.019.036/0001-33. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 186.842,48 (cento e oitenta e seis mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), com prazo de validade até 31 de dezembro do corrente ano, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Catunda nas ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Corona vírus (COVID-19). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2020/PP/SRP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0504.10.122.0001.2.091 – Custeio de ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Corona vírus (COVID-19). **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 27 de agosto de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Rogério Rodrigues de Mendonça, Secretário de Saúde, e Antônio Adriano Gomes Teixeira, Representante por Procuração da empresa FISIOFORT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO FÍSICA LTDA.

Catunda - CE, 27 de agosto de 2020.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:F8B73BAD

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2020/PP/SRP.02

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Catunda, inscrito no CNPJ(MF) Nº 11.419.138/0001-46. **CONTRATADO:** MIGUEL FROTA VIÑAS – SANTA CRUZ DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.535.727/0001-79. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 110.067,99 (cento e dez mil sessenta e sete reais e noventa e nove centavos), com prazo de validade até 31 de dezembro do corrente ano, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de material médico-hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Catunda nas ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Corona vírus (COVID-19). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2020/PP/SRP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0504.10.122.0001.2.091 – Custeio de ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Corona vírus (COVID-19). **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 27 de agosto de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Rogério Rodrigues de Mendonça, Secretário de Saúde, e Miguel Frota Viñas, Proprietário da empresa MIGUEL FROTA VIÑAS – SANTA CRUZ DISTRIBUIDORA.

Catunda - CE, 27 de agosto de 2020.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:272936C0

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2020/PP/SRP.03

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Catunda, inscrito no CNPJ(MF) Nº 11.419.138/0001-46. **CONTRATADO:** MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.199.870/0001-55. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 22.910,98 (vinte e dois mil novecentos e dez reais e noventa e nove centavos), com prazo de validade até 31 de dezembro do corrente ano, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de material médico-hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Catunda nas ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Corona vírus (COVID-19). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2020/PP/SRP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0504.10.122.0001.2.091 – Custeio de ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Corona vírus (COVID-19). **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 27 de agosto de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Rogério Rodrigues de Mendonça, Secretário de Saúde, e Josefson Lopes Ramos, Representante por Procuração da empresa MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.

Catunda - CE, 27 de agosto de 2020.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:6210F37F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 072/GAB/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar do cargo de Secretário Municipal de Fazenda e Finanças do Município, o Sr. **LIEDSON GOMES VERAS**, CPF Nº 045.842.233-94, conforme a **LEI MUNICIPAL Nº 324/2017**, de 24 de Maio de 2017.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 01 de Setembro de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:B297B563

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 073/GAB/2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Fazenda e Finanças do Município, o Sr. **ADELINO VIANA DE OLIVEIRA**, CPF Nº 036.200.673-33, conforme a **LEI MUNICIPAL Nº 324/2017**, de 24 de Maio de 2017.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 01 de Setembro de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:8FDF38FE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Secretário de Educação do Município de Chorozinho RESOLVE, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, ANULAR o procedimento Licitatório realizado na modalidade TOMADA DE PREÇOS no 2020.08.10.026-TP-SEDUC, em conformidade com o Art. 49, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, em estrita observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da supremacia do interesse público.

Chorozinho – CE, 01 de setembro de 2020.

COSMO RODRIGUES PEREIRA
Secretário de Educação
Respondendo

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:54169D14

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ/CE- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO – A Comissão de Licitação de Ereré/CE, comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à **TOMADA DE PREÇO Nº. 2020.07.31.01-PME- SEINFRA**, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ERERÉ/CE (ENDEREÇO: RUA ALCEBIADES AUGUSTO OLIVEIRA, S/N, CENTRO), TUDO CONFORME ANEXO I, declarando o seguinte resultado: **HABILITADAS**: **1 - MIXTURI COMERCIO E SERVICOS EIRELI,** CNPJ: **23.598.271/0001-96**, **2 - CMN CONSTRUÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME,** CNPJ: 05.930.208/0001-23, **3 - BRUNO NUNES DE FREITAS**, CNPJ: 17.274.179/0001-78, **4 - LIDER CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA**, CNPJ: 04.957.984/0001-54, **5 – P H FERNANDES GUEDES EIRELI**, CNPJ: 10.206.387/0001-90, **6 - G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ: 10.572.609/0001-99, **7 – S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME**, CNPJ: 18.413.043/0001-64, **8 – ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP**, CNPJ: 12.044.788/0001-17, **9 - WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, CNPJ: 10.932.123/0001-14, **10 - ARTHUR NUNES DE FREITAS**, CNPJ: 28.432.179/0001-75, **11 - ML DANTAS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, CNPJ: 04.328.497/0001-22, **12 – ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 63.551.378/0001-01, **13 - IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 22.336.279/0001-11, **14 - CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 07.609.311/0001-00, **15 - CHS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 07.638.122/0001-57**,** todas as empresas ficaram devidamente habilitadas. Tudo conforme Ata de Julgamento. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Ereré – CE, 31 de agosto de 2020

ARTHUR PAIVA MAIA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:B0EC9099

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

PROCURADORIA
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.08.18.1. A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob nº 2020.08.18.1. **Empresa(s) Vencedora(s): E R INDUSTRIA E COMÉRCIO**

EIRELI - ME, vencedora junto ao lote 1, **PROMED ACESSORIA EM SAUDE EIRELI**, vencedora junto ao lote 2, **JOSÉ IRESVAN ARAÚJO**, vencedora junto ao lote 3, **FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP**, vencedora junto ao lote 4, e **PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA**, vencedora junto ao lote 5. As empresas foram declaradas habilitadas por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 01 de Setembro de 2020.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:631B9764

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PORTARIA Nª 031/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, Sr. ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder férias à Servidora Maria Eliane de Souza Mendonça, ocupante do Cargo de Assessora Legislativa, matrícula nº 1200572, do quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Fortim.

Parágrafo Único: As férias referem-se ao período de aquisição de agosto de 2019 a agosto de 2020, que serão gozadas de 01/09/2020 a 30/09/2020, voltando às atividades no dia 01/10/2020.

Art.2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM.

Em, 28 de agosto de 2020.

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Vilânia Gomes dos Santos Silva
Código Identificador:B6BE59F4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2310801/2020 – Aviso de Licitação –Data de Abertura:17/09/2020, às 08:30h. OBJETO:Obras de construção civil destinadas à reforma do Hospital Municipal Menino Jesus de Praga.VALOR DO EDITAL:Gratuito. INFORMAÇÕES: Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. Fone: (88) 3655-1200. DATA:31/08/2020–

LUSILEIDA XIMENES PORTELA,
Sec. de Saúde.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:B1D5E960

SECRETARIA DE TRANSPORTES
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – CONTRATO Nº 2708012020 – OBJETO:Serviços de recuperação de calçamento em diversas ruas da Sede e das localidades de Oiticica, Siriema, Pau Branco, Roça Velha e Campestre.CONTRATANTE:Município de Frecheirinha-CE., representado peloSr. Sec.de Administração e Ordenador de Despesas doFundo Geral da Prefeitura Municipal. CONTRATADO:Cravatá Serviços e Locações Eireli – ME.,(CNPJ: 18.967.599/0001-00), representada pelo sr. João Everaldo de Carvalho.VALOR: R$ 73.590,05 (Setenta e três mil, quinhentos e noventa reais e cinco centavos).FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Inciso I do art. 24º da Lei 8.666/93.PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 03 (três) meses.PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 30 (trinta) dias após o fim da execução.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:0601.26.782.0501.1.008.33.90.39.00 (Sec. de Transporte).DATA:01/09/2020.INFORMAÇÕES: Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. Fone: (88) 3655-1200.

EUDES ALMEIDA LIMA,
Sec. de Administração.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:3639BD5D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Nomeia o Chefe Adjunto do Gabinete do Prefeito do Município de Groaíras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de Agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, MANOEL XIMENES AZEVEDO NETO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n° 061.496.943-85, para exercer o cargo de provimento em comissão, como **CHEFE ADJUNTO DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:24D4740B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Designa o Liquidante de Despesas da Secretaria da Educação Básica do Município de Groaíras, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, TEREZA MARIA MONTEIRO, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 283.923.293-68 como **LIQUIDANTE DE DESPESAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:EAF8D1F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 130/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera a composição dos servidores responsáveis pelo auxílio no controle de combustível nas repartições da Administração Pública Municipal, e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 70/2020, de 06 de março de 2020, que altera a composição dos servidores responsáveis pelo auxílio no controle de combustível nas repartições da Administração Pública Municipal, e dá Outras Providências.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar internamente o controle de combustível no âmbito das repartições da Administração Pública Municipal, onde os servidores designados deverão auxiliar o(a) Diretor(a) do Departamento de Transportes do Município, objetivando otimizar o serviço público.

RESOLVE:
Art. 1º - ALTERAR a composição dos servidores responsáveis pelo auxílio no controle de combustível nas repartições da Administração Pública Municipal, na forma abaixo indicada:

- GABINETE DO PREFEITO:
Francisco Gutemberg Martins Vasconcelos

- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE:
Francisco Gutemberg Martins Vasconcelos

- SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:
Hugo Aragão Ximenes

- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA:
José Lucas Ferreira Silva

- SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:
Alexsandro Jerônimo Sousa

- SECRETARIA DA AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE:
Felipe Rodrigues Melo

- SECRETARIA DA SAÚDE (exceto Hospital e Maternidade Joaquim Guimarães):
Marivanda Rocha da Silva

- HOSPITAL E MATERNIDADE JOAQUIM GUIMARÃES:
Tatiane Loiola Ximenes

Art. 2º - Revogando as demais disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:3EF70452

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria de Educação – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº. 10.08.20-01TP – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA E.F. DE SANTO ANTÔNIO DOS CAMELOS DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Habilitadas: CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES EIRELI ME; W. M. DE VASCONCELOS ENGENHARIA; W&R CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI EPP; CROMMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP; A. G. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; R. A. CONSTRUTORA EIRELI EPP – Inabilitadas: Não houve licitante inabilitada – Comunicado: A partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, e em não havendo recurso, fica a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, marcada para o dia 11/09/2020 às 09h00m –

MARIA DAS MESSÊ ROQUE DE OLIVEIRA CHAGAS.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B7720AD6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL TORNA PÚBLICA A LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA ATIVIDADE DE URBANIZAÇÃO DA BARRA GRANDE, DE ACORDO COM O PROCESSO IMFLA 075/2019, OBRA DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:1040B51A

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O INSTITURO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL TORNA PÚBLICO A LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA ATIVIDADE DE LAVRA DE AREIA VERMELHA, DE RESPONSABILIDADE DA ACP CONSTRUÇÕES, INSCRITO NO CNPJ DE Nº **29.303.944/0001-10**, LOCALIZADO NA COMUNIDADE DO INCRA, ICAPUÍ-CE, DE ACORDO COM O PROC. IMFLA Nº015/2020 E ANUÊNCIA APROVADA NO DIA 06 DE ABRIL DE 2020

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:7BF80D97

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Icó, através da comissão permanente de licitação, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, autuada sob o nº **13.03/2020-TP**, cujo objeto é a Contratação de empresa para reforma do Centro de Educação Infantil Criança Feliz, reforma e construção da quadra poliesportiva, localizada na Vila Pedrinhas, Distrito Santa Cruz da Serra - Icó/CE, conforme projeto em anexo, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia 17 de Setembro de 2020, às 08:00 horas, na sala da comissão de licitação, situada na Rua Francisca Alves Morais S/N, Gerência 1° Andar,

Icó/CE, 01 de setembro de 2020.

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Claudio Ferreira dos Santos
Código Identificador:B99B4CA5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO - RDC Nº 2020.05.18.01-PMI-SEINFRA - PRESENCIAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – CONVOCAÇÃO - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - RDC Nº 2020.05.18.01-PMI-SEINFRA - Presencial. A Comissão Permanente de Licitação convoca a(s) empresa(s) participante(s) do processo acima numerado, para a divulgação das Notas Técnicas e abertura dos ENVELOPES II – PROPOSTA DE PREÇOS dos Licitantes cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas, com sessão para o dia 09 de setembro de 2020, às 09:00 horas.

Iguatu/CE. Em, 01 de setembro de 2020.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:B6772775

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO RESUMIDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – Secretaria do Trabalho, da Habitação e Assistência Social - CONTRATANTE: Assistência Social – CNPJ Nº. 07.810.468/0001-90, em cumprimento à **RATIFICAÇÃO** procedida pela senhora **Patrícia Neilla Diniz Nazareth**, Secretária, faço publicar o extrato resumido do processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.08.17.01-PMI-SETHAS,** cujo **objeto**: aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs para os 293 profissionais do SUAS, distribuído nos diversos equipamentos (CRAS, CREAS, BOLSA FAMÍLIA, SECRETARIA, UNIDADE DE ACOLHIMENTO, CRIANÇA FELIZ, SCFV, CRMI, ESCUTA ESPECIALIZADA, PÓLO DE CONVIVÊNCIA, CENTRO DE ESPORTES), que utilizarão os EPI'S no momento do atendimento ao usuário da política de Assistência Social, de acordo com especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, na forma a seguir. **CONTRATADA:** INFORSUL COMERCIO DE PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI, cujo CNPJ nº 26.935.308/0001-12, com o valor global de R$ 80.018,00 (oitenta mil, e dezoito reais). Da dotação e recurso: 2602.08.244.0042.2.155**, O ELEMENTO DE DESPESA Nº** 3.3.90.30.00**. VIGÊNCIA:** a partir da data de assinatura do futuro contrato e extinguindo-se em 31/12/2020**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 26 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E A LEI FEDERAL Nº 13.979/20, ART. 4º; C/C **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/20, ART. 4º-B C/C** DECRETO MUNICIPAL Nº 12/20, ART. 1º, INCISO I, VI E O DECRETO LEGISLATIVO Nº 545/20.

PATRÍCIA NEILLA DINIZ NAZARETH
Secretária.

Iguatu-CE, em 01 de setembro de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:F2CA9AFE

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO RESUMIDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – Secretaria do Trabalho, da Habitação e Assistência Social - CONTRATANTE: Assistência Social – CNPJ Nº. 07.810.468/0001-90, em cumprimento à **RATIFICAÇÃO** procedida pela senhora **Patrícia Neilla Diniz Nazareth**, Secretária, faço publicar o extrato resumido do processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.08.14.01-PMI-SETHAS,** cujo **objeto**: Aquisição de material para Distribuição Gratuita, CESTAS BÁSICAS, (CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS), em atendimento a Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), regulamentada através da Lei Municipal nº 197/2008 e do Decreto nº 050/2008 de 25 de julho de 2008, Art. 3º, para Atendimento às Famílias Carentes do Município de Iguatu – CE e seus Distritos, e a Lei complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, referente ao exercício financeiro de (2020), na forma a seguir. **CONTRATADA:** FRANCISCO ALMINO UCHOA - ME, cujo CNPJ nº 72.294.697/0001-61, com o valor global de R$

264.192,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e cento e noventa e dois reais). **DA DOTAÇÃO**: nº 2602.08.244.0043.2.158 (Concessão de Benefícios Eventuais), **O ELEMENTO DE DESPESA** nº 3.3.90.32.00 – (Material. Bem ou Serv. p/ Distribuição Gratuita). **VIGÊNCIA:** a partir da data de assinatura do futuro contrato e extinguindo-se em 31/12/2020**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 26 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E A LEI FEDERAL Nº 13.979/20, ART. 4º; C/C **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/20, ART. 4º-B C/C** DECRETO MUNICIPAL Nº 12/20, ART. 1º, INCISO I, VI E O DECRETO LEGISLATIVO Nº 545/20.

PATRÍCIA NEILLA DINIZ NAZARETH
Secretária.

Iguatu-CE, em 01 de setembro de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:3B746087

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

A Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **J.M.V SANTANA COMERCIAL,** com sede à Rua padre Cícero, 380, inscrita no CNPJ sob o N° 04.788.639/0001-34, neste ato representada pelo Senhor José Marcilton Vitoriano Santana, proprietário, inscrito no CPF sob o N° 623.131.773-00, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Art. 24 Inciso II.
Objeto: Aquisição de material esportivo provenientes dos recursos do PROJETO ITAÚ SOCIAL, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de Iguatu – Ceará, de acordo com especificações e quantidades contidas no termo de referência.
Valor global: R$ 8.655,85 (oito mil duzentos seiscentos e cinquenta e cinco reais).
Prazo de Vigência: a partir da data de assinatura do contrato com vigência até 31 de dezembro de 2020. **Data de Assinatura:** 19 de Agosto de 2020.
Dotação orçamentária: O recurso designado para custear a aludida despesa, correrá na conta da Dotação Orçamentária sob a rubrica de **n° 2602-082440040.2.144** (Manutenção do Polo de Convivência Social), elemento de despesa **nº 3.3.90.30.00** (Material de Consumo) e **n° 4.4.90.52.00** (Equipamentos e Material Permanente).
Signatário: Patrícia Neilla Diniz Nazareth – Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Iguatu (Ce), 19 de Agosto de 2020

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:A87C7B8B

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
LEI Nº. 2.802, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

INCLUI NO CALENDÁRIO DE IGUATU, O EVENTO DENOMINADO DE "PROJETO ABAETÉ – HOMEM VERDADEIRO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no calendário municipal, o evento denominado de "PROJETO ABAETÉ – HOMEM VERDADEIRO", o qual será realizado, anualmente, com atividades diversas, como, visitas guiadas, trilhas ecológicas, replantio da mata ciliar e coleta de lixo as margens do rio Jaguaribe, sendo que, a culminância das ações ocorre por ocasião da Cavalada Cívica Ecológica, sempre entre os meses de setembro a novembro, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, EM 20 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:E30C0399

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
DECRETO Nº 069, DE 29 DE AGOSTO DE 2020.

LIMITA A CONCESSÃO DA JORNADA DE TRABALHO REMOTO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IGUATU, DETERMINA O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS E FIXA MEDIDAS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3, no artigo 11, incisos I, IX e XIII, no artigo 12, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

CONSIDERANDO que o Município de Iguatu inaugura a fase 3 do processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais em obediência as diretrizes estipuladas pelo Governo do Estado do Ceará.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido, em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), o regime de trabalho remoto para os servidores e empregados públicos no âmbito do Município de Iguatu, que estejam enquadrados em pelo menos uma das seguintes situações:

I - Com sessenta anos ou mais;
II - Imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;
III - Que apresente sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição;
IV - Gestantes ou lactantes.

Art. 2º - Os servidores e empregados públicos que não estiverem inseridos nas situações citadas no artigo 1º terão o retorno às atividades presenciais a partir de 01 de setembro de 2020:

Art. 3º - Com o objetivo de minimizar os riscos de contaminação no ambiente de trabalho, o Município de Iguatu adotará as seguintes providências:

I - Instalações de dispensers de álcool gel nas áreas de circulação;
II - Distribuição de máscaras aos servidores;
III - Reforço das medidas de limpeza e desinfecção de superfícies e áreas;
IV - Divulgação de informações que ajudem no enfrentamento ao COVID-19;

V - Melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar concentração e proximidade de pessoas no ambiente, respeitada a distância mínima entre as estações de trabalho

Art. 4º - Os procedimentos a serem adotados por aqueles que venham a ingressar ou permanecer nas dependências físicas da Administração serão os seguintes:

I - Será obrigatória a higienização das mãos ao ingressar nas dependências do Órgão. Para tanto, serão providenciados frascos contendo solução de álcool 70%;
II - Não será permitida a entrada de servidores, colaboradores, visitantes e fornecedores que não passarem pela higienização;
III - Não será permitida a entrada de visitantes e fornecedores que não forem autorizados por servidores ou gestores do Órgão;
IV - Não será permitida a entrada de entregadores até as salas. Os destinatários serão avisados por telefone para virem receber suas encomendas na portaria;
V - Será obrigatória a utilização adequada de máscaras para ingresso e permanência nas dependências do Órgão;
VI - As empresas prestadoras de serviços terceirizados deverão fornecer aos seus funcionários máscaras durante todo o período de prevenção ao COVID-19;
VII - Será obrigatória a higienização constante das mãos e dos equipamentos de uso individual durante a permanência nas dependências do Órgão. Para tanto, serão disponibilizados dispensers de álcool;
VIII - Os trabalhadores deverão procurar manter a distância mínima de 2m entre si, durante todo o período de prevenção ao contágio do COVID-19;

Art. 5º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 29 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:E35D019B

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
DECRETO Nº 070/2020 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

QUALIFICA O INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC, COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA ATUAÇÃO NAS ÁREAS DE ENSINO, À PESQUISA CIENTÍFICA, AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, À PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, À CULTURA E À SAÚDE, PARA ATUAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.740/2019, que dispõe sobre a qualificação destas entidades sem fins lucrativos e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a necessidade de ser mais eficiente e menos burocrático os serviços prestados pela Administração Pública, focando igualmente no controle de resultados positivos, buscando a descentralização com a finalidade da eficiência no desempenho das atividades fim;

CONSIDERADO, o Parecer Jurídico, que avalizou a legalidade do Edital de Chamamento Público.

DECRETA:

Art. 1º. Fica qualificada como organização social para atuação nas áreas nas áreas de ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, para atuar no âmbito do município de Iguatu - CE, o INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA - IGC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, como sede na cidade de Juazeiro do Norte - CE, inscrita sob CNPJ nº 24.127.105/0001-74.

Art. 2º. Revogadas todas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:6D16AFAC

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAÚDE - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.08.12.01-PMI-SESA – Objeto: Aquisição de medicamento, destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Básicas de Saúde – UBS. **HOMOLOGA** o presente processo administrativo de licitação, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor da empresa: SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP, CNPJ nº. 05.675.713/0001-79, com o Valor Global de R$ 128.700,00 (cento e vinte e oito mil e setecentos reais). Tudo parte integrante deste processo.

MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA,
Ordenadora de Despesa,

Iguatu-CE, 01 de setembro de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:0308B9F6

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE CONVOCAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - CONVOCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.08.12.01-PMI-SESA – Objeto: Aquisição de medicamento, destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Básicas de Saúde – UBS**.** A Secretaria Contratante convoca a empresa: SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP, CNPJ nº. 05.675.713/0001-79, na pessoa do seu representante legal, para no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de publicação da presente convocação, para assinatura do Termo de Contrato a favor da empresa habilitada e vencedora do processo acima numerado, tudo parte integrante deste processo.

MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA,
Ordenadora de Despesa.

Iguatu-CE, 01 de setembro de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:79CFA52D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DA DISPENSA.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAUDE - CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAUDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05, EM CUMPRIMENTO À **RATIFICAÇÃO** PROCEDIDA PELA SENHORA **MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA**, ORDENADOR DE DESPESA, FAÇO PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE **DISPENSA**

DE LICITAÇÃO Nº 2020.08.31.01 – PMI/SESA, CUJO **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A-SIMPLES REMOÇÃO, ITEM PARA TRANSPORTE DE PACIENTES POSITIVOS/SUSPEITOS DE CONTAMINAÇÃO POR COVID-19, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, DE ACORDO COM ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA A SEGUIR. **CONTRATADA: CEVEMA COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA,** CUJO CNPJ **Nº 06.943.551/0001-75**. **VALOR: R$ 87.000,00** (OITENTA E SETE MIL REAIS)**.** DA DOTAÇÃO E RECURSO: **0601-10.302.0008.2.022, O ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.00. VIGÊNCIA:** A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO FUTURO CONTRATO E ESTINGUINDO-SE EM **31 DE DEZEMBRO DE 2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 26 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E A LEI FEDERAL Nº 13.979/20, ART. 4º; C/C **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/20, ART. 4º-B C/C** DECRETO MUNICIPAL Nº 12/20, ART. 1º, INCISO I, VI E O DECRETO LEGISLATIVO Nº 545/20.

MARIA MARLENE SENA CUSTÓDIO DA COSTA
Ordenador de Despesa.

IGUATU-CE, EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:D60ABA33

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. **CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA**: CONSTRUTORA ARAÚJO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ SOB O Nº. 13.370.745/0001-94. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-008/2020-SAAE-SRP. **TIPO**: MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS CONFECÇÃO, REPARO E ADAPTAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E AQUISIÇÃO DE REBOQUE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IGUATU - CE. **VALOR TOTAL:** R$ 204.999,28 (DUZENTOS E QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS). **DA VIGÊNCIA**: 12 MESES, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA. **DATA DA ASSINATURA: 24/08/2020. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** MARCOS AGEU MEDEIROS SOARES – (SUPERINTENDENTE) / ANTÔNIA ALMEIDA ARAÚJO – (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 24/08/2020.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:22451E40

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1° TERMO ADITIVO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.09.02.02

OBJETO: Locação de um imóvel situado a Rua Walmar Braga, Nº. 761, Centro, Irauçuba/CE, destinado ao funcionamento da Guarda Municipal, de responsabilidade do Gabinete do Prefeito do Município de Irauçuba/CE. **LOCADOR(A):** MARIA NEUMAN ARAÚJO BASTOS**. ASSINA PELO(A) LOCADOR(A):** MARIA NEUMAN ARAÚJO BASTOS**. LOCATÁRIO (A):** GABINETE DA PREFEITA. **ASSINA PELO (A) LOCATÁRIO (A):** Geize Mesquita Maia Mota. **MOTIVO:** Prorrogação de prazo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 62, § 3º, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei nº 8.245/91, bem como na cláusula terceira, item 3.1.2 do contrato inicial. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 31 de agosto de 2020.

Irauçuba/CE, 31 de agosto de 2020

GEIZE MESQUITA MAIA MOTA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BEA8B6AE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 747 DE 1° DE SETEMBRO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 1° de Setembro de 2020, pela Servidora Josiane Rodrigues Pernambuco, exercente no cargo de Diretora do Departamento de Habitação, para a cidade de Fortaleza, com a finalidade de protocolar relatórios dos Projetos PNHR- 4° Produto Empreendimento Cactus, Cacimba do Meio, Flor do Mandacaru na Caixa Econômica Federal.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora, Josiane Rodrigues Pernambuco, uma diária reduzida no valor de R$ 51,00 (Cinquenta e um reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BE40C873

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 749 DE 1° DE SETEMBRO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Servidor **SILAS TEIXEIRA BRAGA**, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROGRAMAS E PROJETOS** pertencente a **SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.469 de 05 de Maio de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:43A8ACA3

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.490 DE 1° DE SETEMBRO DE 2020.

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, NA FORMA QUE ESPECIFICA."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmera Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a alienar, mediante venda, cumpridas as exigências do art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a posse do imóvel localizado na Comunidade Boa Vista do Gabriel, Distrito de Juá, Irauçuba-CE, com área total de terreno de 1,600,00 m2, de propriedade do Município de Irauçuba, com as seguintes limitações: **AO NORTE:** Medindo 40,00 m, limitando-se com a propriedade do Sr. Raimundo Nonato de Sousa Silva; **AO SUL:** Medindo 40,00 m, limitando-se com a estrada que dá acesso ao distrito de Aracatiaçú de Sobral; **AO LESTE:** Medindo 40,00 m, limitando-se com a propriedade do Sr. Raimundo Nonato de Sousa Silva; **À OESTE:** Medindo 40,00 m, limitando-se com a propriedade do Sr. Raimundo Nonato de Sousa Silva.

Art. 2º. A alienação a que se refere o art. 1º desta Lei se dará por meio de processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, a partir da avaliação de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis de Irauçuba.

Art. 3º. O valor estabelecido no artigo 1º desta Lei encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação cujo laudo, encontra-se anexo.

Art. 4º. O valor decorrente da presente alienação será destinado para reformas pequenas em imóveis pertencentes ao Município de Irauçuba.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Irauçuba, ao 1° dia do mês de Agosto de 2020.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2DA57EA8

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.08.14.01 – SEJUV, REFERENTE A TOMADA DE PREÇO DE Nº 2020.06.30.01.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para os serviços de Ampliação do Centro de Convivência do Idoso no Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude.
CONTRATADA: AR CONSTRUÇÕES E OBRAS DE INSTALAÇÕES EIRELI.
ASSINA PELA CONTRATADA: Antonio Rodrigues da Costa.
CONTRATANTE: Secretaria da Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Claudenir Marques dos Santos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa à redução de preços considerando a não execução de itens, conforme contratados, mas que não causam prejuízos ao erário.

Irauçuba/CE, 14 de agosto de 2020.

CLAUDENIR MARQUES DOS SANTOS
Secretário da Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9837EA0B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
PORTARIA N.º 037/2020

PORTARIA N.º 037/2020

Suspende o funcionamento da Câmara Municipal de Itaiçaba, neste dia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o lamentável falecimento da Sra. Maria Albetiza Melo Solheiro, mãe do vereador e Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba;

CONSIDERANDO que em uma situação como essa não existe partido político, mas sim comoção e apoio, de todos aqueles que desejam prestar suas condolências ao Vereador Presidente Lauro Marciolino Solheiro Júnior e a todos os familiares e amigos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a suspensão do expediente na Câmara Municipal de Itaiçaba, no dia 1º de setembro de 2020 e a Sessão Ordinária prevista para a mencionada data, será realizada no dia 03 de setembro de 2020, às 19hs.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Itaiçaba, em 03 de agosto de 2020.

LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:4170AF4A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N°20170101 RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017042601-EDUC.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A Secretaria de Educação do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 6º Aditivo de Alteração do Instrumento Contratual nº 20170101 resultante do Pregão Presencial Nº 2017042601-EDUC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: é Prestação de Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública ensino do Município, incluso motorista.

VALOR TOTAL REDUZIDO: R$: 7.435,30 (sete mil, quatrocentos e trinta cinco reais e trinta centavos)

VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2020

CONTRATADA (O): FRANCISCO NEUDO MENDES DE ALMEIDA 88459268349

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO NEUDO MENDES DE ALMEIDA CPF nº 884.592.683-49

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA - CPF nº. 215.027.223-72;

DATA DA ASSINATURA: 05 de Março de 2020

Jaguaretama – Ceará, 05 de Março de 2020

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretario de Educação
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:CF879C29

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DO 3º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20180829

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL, REC. NATURAIS E APOIO COMUNITÁRIO do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 3º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20180829 resultante da TOMADA DE PREÇOS nº 2018052901-AGRI.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL, REC. NATURAIS E APOIO COMUNITÁRIO.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME PROJETO BÁSICO.

.VIGÊNCIA: 09 de Julho de 2020 até 05 de Janeiro de 2021.

CONTRATADA (O): CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.590.549/0001-46.

ASSINA PELA CONTRATADA: GALBA CARVALHO CARNEIRO, portador do CPF nº 302.102.833-00;

ASSINA PELO CONTRATANTE: WELLINGTON BRITO JERONIMO portador do CPF nº 020.377.923-10;

DATA DA ASSINATURA: 07 de Julho de 2020

Jaguaretama – Ceará, 07 de Julho de 2020.

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. de Desenvolvimento Rural, Rec. Naturais e Apoio Comunitário
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:7BD1E2BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL 20170109 RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017042601-EDUC.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A Secretaria de Educação do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 4º Aditivo de Alteração do Instrumento Contratual nº 20170109 resultante do Pregão Presencial Nº 2017042601-EDUC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Prestação de Serviços de Transporte Escolar da rede municipal de ensino, incluso motorista.

VALOR TOTAL REDUZIDO: R$: 10.289,76 (dez mil duzentos oitenta nove reais e setenta seis centavos)

VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2020

CONTRATADA (O): PAULO WICTOR CARNEIRO SALDANHA 04613208351;

ASSINA PELA CONTRATADA: PAULO WICTOR CARNEIRO SALDANHA, inscrito no CPF nº 04613208351;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA - CPF nº. 215.027.223-72;

DATA DA ASSINATURA: 11 de Fevereiro de 2020

Jaguaretama – CE, 11 de Fevereiro de 2020

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretario de Educação
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:757C8E5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 20170789 RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017042601-EDUC

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A Secretaria de Educação do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 4º Aditivo de Alteração do Instrumento Contratual nº 20170789 resultante do Pregão Presencial Nº 2017042601-EDUC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Prestação de Serviços de Transporte Escolar da rede municipal de ensino, incluso motorista.

VALOR TOTAL ACRESCIDO: 960,30 (novecentos e sessenta reais e trinta centavos)

VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2020

CONTRATADA (O): RONILDO ARRUDA DE SOUZA 05179123330;

ASSINA PELA CONTRATADA: RONILDO ARRUDA DE SOUZA, inscrito no CPF nº 051.791.233-30;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA - CPF nº. 215.027.223-72;

DATA DA ASSINATURA: 11 de Fevereiro de 2020

Jaguaretama – CE, 11 de Fevereiro de 2020

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretario de Educação
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:837A63B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20190677

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

REFERENTE: TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20190677

ORIGEM: Tomada de Preços nº 2019070401-SAUD

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE – FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA;

CONTRATADA: MEDEIROS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI CNPJ nº 07.615.710/0001-75; Paulo Vinicius Pereira de Medeiros CPF nº 958.663.453-15

OBJETO: EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DE JAGUARETAMA,

CONFORME PROJETO BÁSICO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2020 Projeto 0606.10.301.1002.1.017 Construir Ampliar Reformar Unidades Básicas de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, com recursos oriundos de Propostas Parlamenta nº 11285246000/18-004 e Recursos Ordinários.

VALOR DO REPLANILHAMENTO: R$ 14.297,00 (quatorze mil duzentos e noventa sete reais);

DATA DA ASSINATURA: 25 de Agosto de 2020.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
CPF nº 786.663.503-00
Secretária de Saúde
CNPJ nº 11.285.246/0001-73
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:6A7F5AFA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº. 0109002/20- GP DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a CONTRATAÇÃO Temporária de Excepcional Interesse Público, para o exercício de função pública junto a CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico do município de Jardim/CE, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Exposição de Motivos da SMS - Relatório da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF nº 01/2020,

CONSIDERANDO, o Decreto nº. 2204016/20-GP de 22 de abril de 2020, que "Decreta situação de Calamidade para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19, homologado pela Decreto Legislativo nº 548, de 29 de abril de 2020";

CONSIDERANDO que a alíneaddo incisoVdo artigo73da Lei Federal nº9.504, de 30 de setembro de 1997 permite a contratação necessária ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a Licença a Gestante da Farmacêutica responsável pela CAF, a sra. Luiza Herbene Macedo Soares Salviano;

CONSIDERANDO que não há no quadro de funcionários público servidor que possa substituir a servidora acima;

RESOLVE:
Art. 1º. Autorizar a Secretária Municipal de Saúde a contratar temporariamente a sra. **Lucilla Maria Teles de Lavôr**, farmacêutica, portadora do RG nº 1300970-86 SSP/CE, inscrita no CPF nº 325.305.873-53, para atuar na vaga de Farmacêutico, na CAF - Secretaria de Saúde, com carga horária de 30 horas/semanais, a partir de 01 de agosto de 2020.

Art. 2º. A presente contratação tem o objetivo de suprir a carência temporária da Central de Abastecimento Farmacêutico- CAF, motivado pela concessão da licença a gestante a servidora Luiza Herbene Macedo Soares Salviano, tendo como prazo de vigência e duração correspondente ao prazo da licença supra.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 01 de Setembro de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:AC66A1D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0109001/20-GP DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Ementa: Substitui membro da Sindicância Contraditória 001/2020, na forma que indica e dá outras providências:

MIGUEL JOAQUIM AMARO, DIRETOR GERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE JARDIM/CE, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **JOSÉ DOS SANTOS**, Inspetor Chefe da Guarda Civil Municipal do quadro de pessoal da Secretaria de Administração, matrícula funcional nº 9506, para, em **substituição** ao REGINALDO PINHEIRO DE SANTANA, Subinspetor da Guarda Civil Municipal, matrícula funcional nº 9502, **integrar a Comissão de Sindicância Contraditória nº 01/2020, na qualidade de Presidente.**

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 01 de setembro de 2020.

MIGUEL JOAQUIM AMARO
Diretor Geral de Segurança Pública
Portaria nº 2505001/20-GP

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:322BC362

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 – SMD

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 – SMD. O Município de Jucás, por meio de sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público, que realizará licitação, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE PEDRA, ADUBO, GRAMA, PALMEIRAS, MUDAS, ARVORES E INSUMOS PARA JARDINAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS**. Abertura: 16 de Setembro de 2020, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.tce.gov.br/licitações e www.bllcompras.org.br.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás - CE, em 01 de Setembro de 2020**.**

MARIA ZIZI DE ALENCAR LUCAS
Pregoeira da PMJ.

JORNAIS : DOE e DOU

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:5EE0142A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 – SMD

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 – SMD. O Município de Jucás, por meio de sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público, que realizará licitação, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E OUTROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS**. Abertura: 16 de Setembro de 2020, às 11:00 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.tce.gov.br/licitações e www.bllcompras.org.br.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás - CE, em 01 de Setembro de 2020**.**

MARIA ZIZI DE ALENCAR LUCAS
Pregoeira da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:9B48C3A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇ E OBRAS URBANAS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇ E OBRAS URBANAS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS. O Município de Jucás, por meio de sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público que no dia 17 de Setembro de 2020, às 09:00 (horário local) fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2020 - SMIEOU, cujo objeto é a **CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.Local de Audiência Publica: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua José Bento, nº 157 - Bairro São Mateus.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás - CE, em 01 de Setembro de 2020**.**

MARIA ZIZI DE ALENCAR LUCAS
Pregoeira da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:61810C45

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
ESTADO DO CEARA - AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 - SMIEOU

ESTADO DO CEARA - AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 - SMIEOU. A Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, torna público o resultado do julgamento de habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – SMIEOU, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ, (COHAB I E VILA MEL), CONFORME ORÇAMENTO BASICO EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS. **EMPRESAS HABILITADAS** : CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA e A L TEIXEIRA PINHEIRO LTDA, por atenderem integralmente as exigências editalícias. A partir desta publicação ficam franqueadas vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal (art. 109, inciso I, letra a da Lei 8.666/93).

Jucas/Ce., 01 de Setembro de 2020.

MARIA ZIZI DE ALENCAR LUCAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:6C047A39

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGA AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID–19, DISPÕE SOBRE O INÍCIO FASE DE 4 DA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

Decreto nº 45/2020

Prorroga as medidas restritivas de enfrentamento à COVID–19, dispõe sobre o início fase de 4 da retomada das atividades econômicas e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando**;
1) o art. 37, *caput*, da Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
2) conforme a Constituição Federal, art. 30, inciso I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;
3) o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2;
4) a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;
5) a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população; e
6) a publicação do Decreto Estadual que prorrogou as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, instituindo ainda a liberação gradativa da atividade econômica no Estado do Ceará;
Decreta:
Art. 1º. O Município de Massapê avançará para **fase 4 do processo de retomada das atividades econômicas** e as disposições previstas no **Decreto Municipal nº 29/2020** fica prorrogado até o dia **06 de setembro de 2020**, naquilo que não for incompatível com a respectiva fase e com este Decreto.
Parágrafo único. Durante a Fase 4 será permitido o funcionamento das atividades nos termos, condições e percentuais do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, bem como os descriminados no Anexo I, deste Decreto.
Art. 2º. Fica reafirmado, nos termos do Decreto Municipal nº 29/2020, a **vedação do funcionamento de bares** até ulterior deliberação, ressalvadas as autorizações do presente Decreto.

Parágrafo único. É possível o funcionamento de bares e congêneres o funcionamento por meio de delivery, em que não demande o atendimento presencial.
Art. 3º. Este Decreto tem vigência a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte (2020).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

ANEXO I

FASE DE TRANSIÇÃO DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

ATIVIDADES ECONÔMICAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS	80%	Fabricação de calçados e produtos de couro
INDÚSTRIA METALMECÂNICA E AFINS	80%	Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia, solda e afins.
SANEAMENTO E RECICLAGEM	80%	Recuperação de materiais
HOTÉIS E CONGÊNERES	80%	Hotéis, motéis e outros alojamentos.
CADEIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	80%	Construção de até 100 operários por obra, cadeia produtiva com 30%
TÊXTEIS E ROUPAS	80%	Indústria têxtil, confecções e de redes
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	60%	Impressão de livros, material publicitário, e serviços de acabamento gráfico
INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO	80%	Indústria de artigos de escritório e manutenção industrial. Cabeleireiros, manicures e barbearias
AGROPECUÁRIA	80%	Obras de irrigação e serviços afins
MÓVEIS E MADEIRA	80%	Fabricação de móveis e produtos de madeira
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	80%	Fabricação de equipamentos de informática
AUTOMOTIVA	80%	Venda e transporte de peças.
CADEIA DA SAÚDE	100%	Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional
ESPORTE	------	Liberação para atividades esportivas individuais em ambientes abertos e sem público externo.
COMERCIO DE OUTROS SETORES	80%	Comércio de saneantes, livrarias, brechós, papelarias, doces e caixões.
COMERCIO DE HIGIENE E LIMPEZA	70%	Comércio de higiene e cosméticos.
ATIVIDADES RELIGIOGAS	100%	Igrejas e templos.
ASSISTENCIA SOCIAL	60%	Defesas de direitos sociais e serviço de assistência social sem alojamento
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	70%	Restaurantes das 9h às 23h.
ACADEMIAS	30%	Academias com 30% da capacidade do estabelecimento.

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:0E187F44

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 268/GP/2020

PORTARIA Nº 268/GP/2020

EXONERA COORDENADOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **HANDERSON CLAYTON FERREIRA DE LACERDA, CPF:** 044.280.144-06**,** do cargo de **COORDENADOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE SETEMBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:7B9751E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 269/GP/2020

PORTARIA Nº 269/GP/2020

EXONERA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1431 de 1º de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **FRANCISCA ELÔNIA MOURA TEIXEIRA, CPF: 979.624.223-00,** do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE SETEMBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:A91681FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 270/GP/2020

PORTARIA Nº 270/GP/2020

EXONERA GERENTE DO NASF, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal Nº 1439/2017** de 11 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. MARIA DE FÁTIMA TELES DE SOUSA**, CPF: 247.352.803-91,** do cargo de **GERENTE DO NASF, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE SETEMBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:6CF070D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 271/GP/2020

PORTARIA Nº 271/GP/2020

EXONERA GERENTE DE SAÚDE BUCAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal Nº 1439/2017** de 11 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **RACHEL QUEIROZ DE OLIVEIRA,** CPF: 055.593.363-60, do cargo de **GERENTE DE SAÚDE BUCAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE SETEMBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:4923758B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 272/GP/2020

PORTARIA Nº 272/GP/2020

EXONERA GERENTE DE DISTRITO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 1439/2017 de 11 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **SALMA LENIRA PEREIRA DE ALENCAR CARTAXO,** CPF: 003.291.083-52**,** do cargo de **GERENTE DE DISTRITO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE SETEMBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:FC6BA4F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 273/GP/2020

PORTARIA Nº 273/GP/2020

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1431 de 1º de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **HANDERSON CLAYTON FERREIRA DE LACERDA, CPF:** 044.280.144-06**,** para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE SETEMBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:47F77C25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 274/GP/2020

PORTARIA Nº 274/GP/2020

NOMEIA GERENTE DE DISTRITO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 1439/2017 de 11 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **FRANCISCA ELÔNIA MOURA TEIXEIRA, CPF: 979.624.223-00,** para ocupar o cargo de **GERENTE DE DISTRITO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE SETEMBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:48DB86EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 275/GP/2020

PORTARIA Nº 275/GP/2020

NOMEIA GERENTE DO NASF, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal Nº 1439/2017** de 11 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **SALMA LENIRA PEREIRA DE ALENCAR CARTAXO,** CPF: 003.291.083-52**,** para ocupar o cargo de **GERENTE DO NASF, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE SETEMBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:A45F5077

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 276/GP/2020

PORTARIA Nº 276/GP/2020

NOMEIA GERENTE DE SAÚDE BUCAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal Nº 1439/2017** de 11 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA DE FÁTIMA TELES DE SOUSA**, CPF: 247.352.803-91**, para ocupar o cargo de **GERENTE DE SAÚDE BUCAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE SETEMBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:2D600BEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 277/GP/2020

PORTARIA Nº 277/GP/2020

EXONERA A PEDIDO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a Sra. **FRANCISCA LUCIVANIA DE SOUSA LIMA, CPF: 026.941.113-51** do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI ESTADO DO CEARÁ.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE SETEMBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:C28F13D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 278/GP/2020

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 278/GP/2020, 01 DE SETEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E CONCESSÃO DE ESTABILIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS APROVADOS NO ESTÁGIO PROBATÓRIO".

O Prefeito do Município de Mauriti, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 115, VI c/c Art. 178, II, "a", da Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO o disposto no Art. 29, § 1º c/c art. 31, ambos da Lei Municipal nº 518, de 12 de dezembro de 2003;
CONSIDERANDO o Ofício nº 005/CEAD/2020 encaminhado pelo Presidente da Comissão Especial de Avaliação e Desempenho-CEAD;
CONSIDERANDO que o referido ofício dá conta de servidores públicos em estágio probatório submetidos à Avaliação Especial de Desempenho;
CONSIDERANDO o relatório da Comissão Especial de Avaliação e Desempenho;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER estabilidade funcional aos servidores públicos abaixo relacionados, que foram aprovados no Estágio Probatório por atender satisfatoriamente aos requisitos exigidos para aptidão do cargo, conforme o Parecer da Comissão encarregada da Avaliação Especial de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório:

RAMIRES HENRIQUE DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	Processo nº 2020-03-10- 001-CEAD
ROSELANGE CABOCLO DOS SANTOS	PROFESSORA	Processo nº 2020-03-16- 001-CEAD

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 01 DE SETEMBRO DE 2020

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:BF7AD2C4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 282/2020 - DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA

O Prefeito Municipal de Mombaça, CE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça, CE, resolve DECRETAR o que se segue:

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e deveres e, tanto quanto os adultos poderão exercê-los em plenitude;

CONSIDERANDO que a Doutrina da Proteção Integral prevê que crianças e adolescentes devem receber proteção especial em função da sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, sendo detentores, inclusive, de um conjunto de direitos específicos que visam assegurar-lhes plenas condições para seu desenvolvimento integral e sem violências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Município de Mombaça, o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência com a implementação da Lei n° 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto Federal n° 9.603/2018 principalmente no que concerne a escuta especializada;

CONSIDERANDO a importância da escuta especializada, perícia e do depoimento especial, com a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em local apropriado e acolhedor, cumprindo os protocolos adequados e por profissionais qualificados;

DECRETA:

Art. 1° Fica regulamentada pelas disposições deste Decreto, a normatização e organização do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência, no âmbito do Município de Mombaça.

Art. 2° O Sistema de Garantia de Direitos das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência, desenvolverá políticas integradas e coordenadas, de forma a garantir os direitos humanos das crianças e dos adolescentes no âmbito de suas relações domésticas, familiares e sociais, visando resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

Art. 3° Para os efeitos deste Decreto, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência cometidas contra criança ou adolescente:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, indiferença, exploração ou intimidação que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha.

III - violência sexual, assim entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar a conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo, por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

IV - violência institucional, entendida como a prática por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização;

V - rede de proteção: atuação integrada e intersetorial composta por órgãos da saúde, educação, assistencial social, segurança pública, entidades não governamentais, para prevenção e proteção à criança e adolescente da violência.

Art. 4° A fim de se evitar a violência institucional, a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de relato espontâneo, escuta especializada e depoimento pessoal:

I - relato espontâneo: é revelação espontânea, pela criança ou adolescente, da violência sofrida ou presenciada, para qualquer pessoa ou profissional da rede de proteção;

II - escuta especializada: é o procedimento de entrevista sobre a situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;

III - depoimento especial: é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

§ 1° A escuta especializada será realizada de preferência em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 2° A Escuta Especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados à criança e ao adolescente.

Art. 5° Os órgãos do Sistema de Justiça, o Conselho Tutelar, as Organizações da Sociedade Civil, as Políticas Públicas de Educação, Saúde e Assistência Social, bem como toda política de atendimento à criança e adolescente, por meio de seus profissionais com atribuição no atendimento de crianças e adolescentes deverão cumprir o fluxograma, conforme previsto no Anexo Único deste Decreto, (que encontra-se disponível no site www.mombaca.ce.gov.br) para evitar a revitimização na realização de entrevistas múltiplas pelos mesmos fatos e garantir a observância de cautelas e parâmetros voltados à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, antes e durante o atendimento pela Rede de Proteção.

Art. 6° O procedimento para se apurar violência em desfavor de crianças e adolescentes se iniciará por meio de relato espontâneo, momento em que a criança ou o adolescente poderá relatar espontaneamente violência sofrida ou presenciada, a qualquer profissional da rede de atendimento das áreas da Saúde, Educação, Assistência Social, Sociedade Civil e similares, devendo o profissional, após o relato, preencher a Ficha de Notificação de Relato Espontâneo e o encaminhar ao Conselho Tutelar.

§ 1° O profissional que for inicialmente procurado pela criança ou adolescente para o relato espontâneo deve acolher e ouvir a narrativa, considerando que foi o escolhido pela vítima, possivelmente por despertar nesta a sensação de segurança e confiança, hipótese em que não se deve recusar a escuta, evitando gerar sentimentos negativos de descrédito, medo, culpa ou vergonha, que podem levar a vítima a recuar e não mais revelar a violência a que se vê submetida.

§ 2° Este profissional deve primar pelo relato livre, sem perguntas fechadas ou sugestivas, sempre procurando evitar demonstrar reações emocionais que impressionem, sugestionem ou constranjam a criança ou adolescente.

Art. 7° Ao receber a ficha de Notificação do Relato, conforme art. 6°, o Conselho Tutelar procederá com o acionamento dos órgãos da rede de proteção e das autoridades policiais e judiciais, mediante reprodução do relato da vítima pelo profissional que o obteve, sem submetê-la a repetição informal do relato.

§ 1° Os órgãos da rede de proteção, ao tomar conhecimento da Notificação, para fins de atendimento social e de saúde, fará o acolhimento e elaboração do plano de atendimento, usando os instrumentos que entender necessários.

§ 2° A instituição a que estiver vinculado o profissional que recebeu o relato espontâneo, deve comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar, que verificará se é o caso de aplicação de alguma das Medidas Específicas de Proteção no seu âmbito de atuação, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8° Caberá ao Conselho Tutelar o encaminhamento da Ficha de Notificação do relato espontâneo para a Comissão de Escuta Especializada de Proteção e monitorar seu processo e demais encaminhamentos.

Parágrafo único. É vedado ao Conselho Tutelar a execução da escuta especializada.

Art. 9° Para a realização do procedimento de escuta especializada, será constituída uma Comissão com profissionais intersetoriais.

Art. 10. A seleção dos integrantes da Comissão de Escuta Especializada de Proteção será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que os indicará e a nomeação compete ao Prefeito Municipal.

Art. 11. A Comissão de Escuta Especializada de Proteção deverá realizar a escuta da criança ou adolescente, documentando e encaminhando devolutiva ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Mediante a apresentação da devolutiva da Comissão de Escuta Especializada de Proteção, o acionamento da rede de proteção e das autoridades policiais ou judiciais deverá ser promovida pelo Conselho Tutelar.

Art. 12. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a fiscalização das atividades da Comissão de Escuta Especializada de Proteção, caso ocorra irregularidades no exercício da função.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente articulará, em forma de parcerias, com as políticas públicas e sociedade civil, visando a promoção de campanhas, encontros, fóruns e afins, com vistas a prevenção e a disseminação do fluxograma municipal e o protocolo do Sistema de Garantia de Direitos da criança ou adolescente, vítima ou testemunha de violência.

Art. 15. O Depoimento Especial será realizado, caso haja necessidade, pelas instâncias policiais e judiciais.

Art. 16. Todos os órgãos envolvidos devem zelar pela observância do fluxo de atendimento, consignando que o objeto acordado não esgota a necessidade de medidas outras tendentes ao integral cumprimento da Lei n° 13.431, de 4 de abril de 2017, principalmente no que concerne à necessidade de outras ações articuladas, coordenadas e efetivas, voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

Art. 17. Os órgãos deverão proceder à orientação da população atendida de que qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança e adolescente, tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao Conselho Tutelar ou à Autoridade Policial, os quais, por sua vez, certificarão imediatamente o Ministério Público.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 1º de setembro de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:814A155A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
PORTARIA Nº 2020.06.15.01 – GABPRE, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MORADA NOVA – AMT, no uso de suas

atribuições legais que lhe confere a **Lei Municipal n° 1541, de 12 de agosto de 2010, combinado com a Lei n° 1542 de 31 de agosto de 2010.**

CONSIDERANDO fato que veio a tona e percebido nesta data, de possivel ato ilegal praticado por servidor público municial **THIAGO MARINHO DE SOUSA BICA, Matrícula 1300950,** em que o servidor apreseutou atestado médico com rasura, para cobrir falta ao trabalho ocorrida no dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO solicitação desta autarquia por intermedio do Ofício Nº 01/2020, solicitando informações a Secretaria de Saúde do Municipio de Banabuiú;

CONSIDERANDO resposta da Secretaria de Saúde do Município de Banabuiú atraves do Ofício Nº 180/2020, com informações detalhadas na obtenção do atestado médico apresentado pelo servidor em epígrafi;

CONSIDERANDO que os fatos apresentados confrontados com documento (frequencia individual), apresentam vícios, divergências de data, entre outos, lançando duvidas, dubiedade no atestado médico apresentado;

CONSIDERANDO que a luz dos fatos ora relatados, com a obtenção de determinadas provas bem como em conversas com profissionais da Secretaria de Saúde do Municipío de Banabuiú.

RESOLVE:

PROCEDER, na solicitação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar nos preceitos do Estatuto dos Servidores Públicos de Morada Nova que apure os fatos sobre os possíveis atos praticados pelo Servidor **THIAGO MARINHO DE SOUSA BICA, Matrícula 1300950,** que se tome os devidos procedimentos cabíveis afim de que se chege a luz da verdade.

ENCAMINHA documentos relacionados a seguir para melhor apuração e elucidação dos fatos.

1 – copia de atestado médico tendo como paciênte o senhor **THIAGO MARINHO DE SOUSA BICA, Matrícula 1300950,** em que necessita de 03 (três) dias para tratametno de saúde, com aparente rasura sobr etoda sua parte manuscrita, com data de 13 de março de 2020, assinado pelo Dr. João Paulo Montenegro, Médico CREMEC 20083;

2 - cópia da frequencia individual do servidor **THIAGO MARINHO DE SOUSA BICA,** referente ao mês de marco de 2020;

3 – cópia do Ofício Nº 01/2020 desta autarquia solicitando informações de registros da Secretaria de Saúde de Banabuiú a cerca do atendimetno médico realizado ao servidor **THIAGO MARINHO DE SOUSA BICA, Matrícula 1300950** em duas ocasiões, sendo estas dia 13 de março pelo Dr. Dr. João Paulo Montenegro, e no dia 20 de maio pelo Dr. Gustavo;

4 – cópia do Ofício Nº 180/2020 oriundo da Secretaria de Saúde do Município de Banabuiú com informações sobre os atendimentos de saúde prestados ao Servidor **THIAGO MARINHO DE SOUSA BICA,** que informa os dias em que os médicos supramencionados estiveram de plantão e confirmam os dias em que o referido servidor forá atendido;

5 – cópia de Boletim de Ocorrência Nº 504-738/2020 registrado na Delegacia Municipal de Polícia Civil de Morada Nova para que apure os fatos ora relatados.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MORADA NOVA, em **15** de **JUNHO** de **2020**.

FRANCISCO TALVANES RAULINO.
Presidente da AMT
Matrícula 1300959

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:10894874

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0308-A/2020 – SEAD.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo art. 11, inciso VII, e art. 20, inciso XI, da Lei Nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de **03 DE AGOSTO DE 2020**, a pedido do servidor público municipal **JOSÉ CARLOS CARNEIRO MARQUES**, matrícula Nº **1300261**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE TRÂNSITO** com lotação na **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMT**, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, por um período de **03 (TRÊS) ANOS**, com amparo legal no Art. 90, da Lei Municipal Nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em 03 de Agosto de 2020.

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS
Secretário da Administração

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:E9E35FE8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE

CONCURSO PÚBLICO 01/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, vem no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 11 e seus incisos da Lei Municipal Nº 1.804/2017; e, **CONSIDERANDO** a **DECISÃO JUDICIAL** proferida no **ACÓRDÃO Nº 0014132-34.2017.8.06.0128** em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Morada Nova/CE, **CONVOCAR FLAVIANA DE ALMEIDA SILVA – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com vistas à nomeação para o referido cargo efetivo, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

1. O convocado deverá se apresentar no prazo de **05 (CINCO) DIAS** a partir da publicação do presente edital, na Secretaria da Administração – situada à Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova – Ceará, no horário de 08:00h as 13:00h para a entrega dos documentos relacionados no Anexo I e os exames relacionados no Anexo II deste Edital.

1.1. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo I acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

1.2. O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implica renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

DO EXAME MÉDICO

2. O candidato convocado deverá passar por avaliação por junta médica oficial do município munido dos exames relacionados no anexo II deste Edital, exames estes com intervalo máximo de 120 (cento e vinte) dias, entre a data de realização dos exames

laboratoriais e a data de apresentação ao médico oficial, para atestar sua saúde física e mental, sob pena de **RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS**.

2.1. Caso o candidato seja portador de necessidades, além do cumprimento que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual é portador, devidamente atualizado.

DO ATO DE NOMEAÇÃO

3. A publicação do ato de nomeação se dará por meio de divulgação em diário oficial após findadas as etapas constantes no item 1 e 2 deste Edital.

DA POSSE

4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o candidato deverá se apresentar à Secretaria da Administração para receber instrução sobre o local de trabalho e assinatura do termo de posse no cargo.

4.1. Da data da posse, o empossado terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entrar em exercício e apresentar-se no local de trabalho que for designado pela Secretaria de Administração.

Morada Nova/CE, 01 de Setembro de 2020.

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS
Secretário da Administração

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Xerox autenticada da **Identidade**, **CPF** e **PIS/PASEP**;
02 (duas) **fotos** coloridas 3x4 recentes;
Xerox autenticada do **Título de Eleitor** e **Comprovante de Quitação** com as obrigações eleitorais;
Xerox autenticada do **Certificado Reservista** para homens;
Xerox autenticada de **Certidão de Nascimento** ou **Casamento**;
Xerox autenticada de **Certidão de Nascimentos** de filhos até a idade 21 anos e **Cartão de Vacinação** dos menores de 14 anos;
Xerox autenticada do **Comprovante de Residência** atual;
Xerox autenticada do **Comprovante de Escolaridade** exigido para o cargo a ser ocupado;
Xerox autenticada, quando exigido para o cargo, do **Comprovante de Habilitação** em órgão profissional e/ou cópia da **Carteira de Registro** nos conselhos devidamente acompanhada de certidão de situação de regularidade do profissional;
Xerox autenticada da **Carteira de Habilitação** na categoria exigida para o cargo;
Xerox de **Comprovante de Conta Bancária**;
Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo não cumulável na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
Dados para contato: número de telefone e e-mail;
Certidão de Antecedentes Criminais

ANEXO II

EXAMES LABORATORIAIS

Grupo Sanguíneo/Rh
Glicemia Jejum
Colesterol
Triglicérides
TGO
TGP
Creatinina
Sumário de Urina
Parasitológico de fezes
Avaliação Otorrinolaringológica, com resultado de VIDEOLARINGOSCOPIA (para docentes)

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:35B55CBF

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA Nº 095/2020 – SEDUC.

PORTARIA Nº 095/2020 – SEDUC.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 144 da Lei nº 1.126, de 19 de junho de 2000,e

CONSIDERANDO a denúncia formalizada pelo Gestor Escolar, que denuncia o **ABANDONO** de cargo público pelo servidor abaixo qualificado;

CONSIDERANDO, a ausência permanente, sem justa causa, por mais de 30(trinta) dias consecutivos ao serviço;

CONSIDERANDO, ainda, ser obrigação da autoridade pública que tiver ciência de irregularidade proceder á apuração imediata dos fatos, mediante processo administrativo disciplinar, sob pena da lei;

RESOLVE:

DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR a que deverá responder **FRANCISCA JARLENE GIRÃO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1309641, cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada no **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EUNICE LIMA GALVÃO DE CASTELO BRANCO**, com o objetivo de apurar a responsabilidade do(a) servidor(a) pela infração praticada no exercício, de abandono do cargo por mais de 30 (trinta) dias, no exercício de **MARÇO/2020** até os dias atuais, garantindo-lhe o contraditório e ampla defesa.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, em 29 de Junho de 2020.

EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretário da Educação Básica

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:CF0865DF

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA Nº 096/2020 – SEDUC

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 144 da Lei nº 1.126, de 19 de junho de 2000,e

CONSIDERANDO a denúncia formalizada pelo Gestor Escolar, que denuncia o**ABANDONO** de cargo público pelo servidor abaixo qualificado;
CONSIDERANDO, a ausência permanente, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ao serviço;
CONSIDERANDO, ainda, ser obrigação da autoridade pública que tiver ciência de irregularidade proceder á apuração imediata dos fatos, mediante processo administrativo disciplinar, sob pena da lei;
RESOLVE:
DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVODISCIPLINAR a que deverá responder **JOÃO CARLOS MACHADO**, matrícula nº 1326228, cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na **ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFª HILDA PONCIANO DE OLIVEIRA LIMA**, com o objetivo de apurar a responsabilidade do(a) servidor(a) pela infração praticada no exercício, de abandono do cargo por mais de 30 (trinta) dias, no exercício de **JUNHO/2019** até os dias atuais, garantindo-lhe o contraditório e ampla defesa.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, em 29 de Junho de 2020.

EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretário da Educação Básica

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:2059A0A5

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA Nº 097/2020 – SEDUC

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 144 da Lei nº 1.126, de 19 de junho de 2000,e

CONSIDERANDO a denúncia formalizada pelo Gestor Escolar, que denuncia o **ABANDONO** de cargo público pelo servidor abaixo qualificado;

CONSIDERANDO, a ausência permanente, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ao serviço;

CONSIDERANDO, ainda, ser obrigação da autoridade pública que tiver ciência de irregularidade proceder á apuração imediata dos fatos, mediante processo administrativo disciplinar, sob pena da lei;

RESOLVE:

DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR a que deverá responder **MARIA ANGELA SILVA DE SOUSA**, matrícula nº 1390748, cargo de **MERENDEIRA**, lotada no **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO ENCANTADO**, com o objetivo de apurar a responsabilidade do(a) servidor(a) pela infração praticada no exercício, de abandono do cargo por mais de 30 (trinta) dias, no exercício de **JANEIRO/2019** até os dias atuais, garantindo-lhe o contraditório e ampla defesa.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, em 29 de Junho de 2020.

EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretário da Educação Básica

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:302C3E0D

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA Nº 098/2020 – SEDUC.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 144 da Lei nº 1.126, de 19 de junho de 2000,e

CONSIDERANDO a denúncia formalizada pelo Gestor Escolar, que denuncia o **ABANDONO** de cargo público pelo servidor abaixo qualificado;

CONSIDERANDO, a ausência permanente, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ao serviço;

CONSIDERANDO, ainda, ser obrigação da autoridade pública que tiver ciência de irregularidade proceder á apuração imediata dos fatos, mediante processo administrativo disciplinar, sob pena da lei;

RESOLVE:

DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR a que deverá responder **FRANCISCA SILVANY DOS SANTOS**, matrícula nº 1330608, cargo de **PROFESSORA**, lotada na **ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PREFEITO PERBOYRE GIRÃO**, com o objetivo de apurar a responsabilidade do(a) servidor(a) pela infração praticada no exercício, de abandono do cargo por mais de 30 (trinta) dias, no exercício de **MARÇO/2020** até os dias atuais, garantindo-lhe o contraditório e ampla defesa.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, em 29 de Junho de 2020.

EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretário da Educação Básica

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:15774A74

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA Nº 099/2020 – SEDUC.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 144 da Lei nº 1.126, de 19 de junho de 2000,e

CONSIDERANDO a denúncia formalizada pelo Gestor Escolar, que denuncia o **ABANDONO** de cargo público pelo servidor abaixo qualificado;

CONSIDERANDO, a ausência permanente, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ao serviço;

CONSIDERANDO, ainda, ser obrigação da autoridade pública que tiver ciência de irregularidade proceder á apuração imediata dos fatos, mediante processo administrativo disciplinar, sob pena da lei;
RESOLVE:
DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR a que deverá responder **MARCUS ROGÉRIO GIRÃO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1388350, cargo de **PROFESSOR**, lotado no **CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA CEL. JOSÉ EPIFÂNIO DAS CHAGAS**, com o objetivo de apurar a responsabilidade do(a) servidor(a) pela infração praticada no exercício, de abandono do cargo por mais de 30 (trinta) dias, no exercício de **AGOSTO/2019** até os dias atuais, garantindo-lhe o contraditório e ampla defesa.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, em 29 de Junho de 2020.

EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretário da Educação Básica

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:5D7C3C23

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA Nº 100/2020 – SEDUC

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 144 da Lei nº 1.126, de 19 de junho de 2000,e

CONSIDERANDO a denúncia formalizada pelo Gestor Escolar, que denuncia o **ABANDONO** de cargo público pelo servidor abaixo qualificado;

CONSIDERANDO, a ausência permanente, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ao serviço;
CONSIDERANDO, ainda, ser obrigação da autoridade pública que tiver ciência de irregularidade proceder á apuração imediata dos fatos, mediante processo administrativo disciplinar, sob pena da lei;
RESOLVE:

DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR a que deverá responder **MARIA ALDENIZA VIEIRA DE MOURA**, matrícula nº 1313460, cargo de **PROFESSORA**, lotada na **ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOSÉ FRANCISCO SAMPAIO**, com o objetivo de apurar a responsabilidade do(a) servidor(a) pela infração praticada no

exercício, de abandono do cargo por mais de 30 (trinta) dias, no exercício de **AGOSTO/2019** até os dias atuais, garantindo-lhe o contraditório e ampla defesa.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, em 29 de Junho de 2020.

EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretário da Educação Básica

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:044B0E04

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP024/20

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público o resultado de Julgamento da Proposta de Preços da licitação na modalidade**TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP024/20**, cujo objeto é a**REFORMA DA PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS NO BAIRRO SÃO FRANCISCO EM NOVA RUSSAS - CE.EMPRESA VENCEDORA:APOLO SERVIÇOS EIRELI é declarada vencedora com Valor Global de R$ 504.027,65 (quinhentos e quatro mil, vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos). Fica aberto prazo recursal com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.**

Nova Russas-CE, 28.08.2020.

PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:B4CFD093

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 035, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Nova Russas vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;
CONSIDERANDO que o Estado do Ceará renovou a política de regionlização das medidas de isolamento social, través do Decreto Estadual nº 33.722. de 22 de agosto de 2020;
CONSIDERANDO que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19, bem como o trabalho de controle de contágio realizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
DECRETA:
Art. 1º. A partir de 01 de setembro de 2020, ficam liberadas as seguintes atividades econômicas e comportamentais, no município de Nova Russas:
I – as atividades já liberadas nos Decretos Municipais nº 023, de 31 de maio de 2020; 028, de 29 de junho de 2020; 030, de 06 de julho de 2020; 031, de 13 de julho de 2020; 032, de 20 de julho de 2020; e 033, de 27 de julho de 2020.
II - novas atividades liberadas:
a) bares e restaurantes, durante o horário das 10h:00min às 22h:00min, sendo permitida a venda e consumo de bebida alcóolica, funcionando com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre uma mesa e outra, com uso obrigatório de máscara de proteção e álcool em gel.
Art. 2º. As férias dos profissionais da saúde permanecem suspensas.
Art. 3º. As atividades liberadas na forma dos Decretos Municipais ficarão sob o monitoramento contínuo da Secretária da Saúde, através da avaliação dos dados epidemiológicos do Município de Nova Russas.
Parágrafo Único. Havendo comprovado aumento de infecção humana pelo novo coronavírus, no âmbito municipal, as atividades liberadas neste decreto poderão sofrer novas suspensões.
Art. 4º. As demais medidas de isolamento social e contingenciamento dispostas no Decreto Municipal nº 023, de 31 de maio de 2020 e no Decreto Municipal nº 028, de 29 de junho de 2020 ficam prorrogadas até disposição em contrário.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 31 de agosto de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:864295CC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

PRORROGA A EFICÁCIA DO DECRETO Nº 034, DE 27 DE JULHO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que a Lei nº 1.066/2017, Código Tributário Municipal, em seu artigo 313 dispõe que o Chefe do Poder Executivo expedirá decreto regulamentando-a no que couber e que o artigo 25 dispõe sobre a regulamentação da arrecadação do IPTU;
CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção do isolamento social no município de Nova Russas, como é tratado no Decreto Nº 033, de 27 de junho de 2020;
CONSIDERANDO, a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 75 que faculta a possibilidade de incentivar a arrecadação municipal;

DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogada até o dia 30 de setembro de 2020, a possibilidade de quitação do IPTU (imposto predial e territorial urbano), pela modalidade da cota única.

Paragrafo Único. Os contribuintes optantes dessa forma de pagamento terão a possibilidade de desconto mantida em 15% (quinze por cento).

Art. 2º. Para a solicitação da referida modalidade de desconto é necessário o comparecimento presencial ao setor tributário.

Paragrafo Único. É obrigatório o respeito à todas as medidas de proteção ao contágio do COVID-19, pelos contribuintes ao comparecerem presencialmente ao setor de tributos do Município de Nova Russas.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 31 de agosto de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D38FD95C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETA LUTO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a comoção pública em virtude do falecimento da Sra. Lucia Pereira Rosa Abreu, servidora pública municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica Decretado Luto Oficial de 03 (três) dias, no âmbito do Município de Nova Russas, em virtude do passamento da Sra. Lucia Pereira Rosa Abreu.

Art. 2º. Ficam suspensas por 03 (três) dias quaisquer comemorações e/ou festividades realizadas pelo Município de Nova Russas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 31 de agosto de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:11B301E2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 150/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO AO RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR **o** Servidor **Francisco de Assis Ferreira**, do cargo em comissão de **DIRETOR DE PLANEJAMENTO E URBANISMO,** com padrão CC4, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 31 de julho de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:BD40F9E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 149/2020, DE 29 DE JULHO DE 2020.

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DAS PARCERIAS A SEREM FIRMADAS PERTINENTES AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS-PAA, GERIDO PELA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL, CONFORME EDITAL 003/2020.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:Considerando o Termo de Adesão 0119/2012 – Plano Operacional nº 3431/2019;Considerando a Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2012, na qual disciplina o Programa de apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento as atividades Rurais;Considerando a Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.Considerando a portaria nº 396, de 05 de junho de 2020 do Ministério da Cidadania
.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída Comissão de Seleção, a qual compete o processamento e julgamento de Chamamentos Públicos no âmbito da Administração Pública Municipal, pertinentes ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, gerido pela Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidas no Edital de Chamamento, bem como as disposições do Decreto Federal nº 7.775/2012.
Art. 2º - A Comissão de Seleção de que se trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:**I** – PRESIDENTE: José Parcelli Magalhães de Oliveira CPF: **245.582.653-87II** – MEMBRO: Maria Adriana Araújo CPF: 042.843.427-46**III** – MEMBRO: Maria das Graças Pereira Morais. CPF: 923.488.583-04
Art. 3º - Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados serão considerados serviços públicos relevantes, dos quais não fazem jus ao recebimento de gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.
Art. 4º - A Comissão de Seleção, bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente Portaria até o término dos chamamentos públicos referente ao exercício 2020.
Art. 5º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural a gerencia do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.
Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 29 de julho de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:2F5F1D57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 151/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO AO RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR **o** Servidor **Manoel Cordeiro da Silva Mesquita**, do cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** com padrão CC4, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 31 de julho de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:78F43AC6

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº.148/2020/GMP/STDS

Pacujá, 02 de Julho de 2020, conforme disposto na Lei 342/2005 de 28/11/2005.

Nomeia as Entidades governamentais que terão assento no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI para mandato de 02 de Julho de 2020 a 02 de Julho de 2022 resguardando os casos de vacância previstos no Regimento Interno do Próprio Conselho.

O Prefeito Municipal de Pacujá, Sr. **ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO** no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:
Art. 1 °, Ficam indicadas e nomeadas para representar os Órgãos governamentais no CMDI de Pacujá, as seguintes Entidades e seus respectivos titulares e suplentes.
ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:
1. **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
TITULAR: MARIA DAS GRAÇAS ALVES LOPES BRITO
SUPLENTE**:** MARIA ELENIUVIA FARIAS
2. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
TITULAR: MICHELLE DE ALMEIDA ARAÚJO
SUPLENTE: CICERO AILTON DE ARAÚJO
3. **SECRETARIA DE SAÚDE**
TITULAR: MAYKON FELIPE PEREIRA DA SILVA
SUPLENTE: MARIA ELIZIANE MARCELINO ALMEIDA
4. **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**
TITULAR: NIRLA MARIA MATOS
SUPLENTE: FREDERICO BRITO SOBRINHO
Art. 2° Ficam nomeadas as seguintes Entidades não governamentais, indicadas e eleitas na Assembléia do dia 02 de Julho de 2020 com seus respectivos titulares e suplentes.
1. **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**
TITULAR: CONCEIÇÃO MARIA DE LIMA
SUPLENTE: ANA PAULA ALVES
2. **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGELICA ALVES DA COMUNIDADE DE LAGOA DO BARRO**
TITULAR: ANTONIO WILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA BRITO
SUPLENTE: VICENTE MAIRTON ABREU NASCIMENTO
3. **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PACUJÁ**
TITULAR: MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES
SUPLENTE: ANTONIO EDUARDO ALVES
4. **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PACUJÁ**
TITULAR: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA CANDIDO
SUPLENTE: INACIA MARIA DE ABREU

Art.3° As entidades supra mencionadas nos artigos 1° e 2° terão mandato de 02 (dois) anos, referente ao período de 02 de julho de 2020 a 02 de julho de 2022, resguardando os casos de vacância previstos no Regimento Interno do próprio Conselho.
Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacujá, em 02 deJulho de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:55AB855E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 652/2020 01 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2020 no Município de Palhano – CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado no Município de Palhano o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2020, destinado a possibilitar, nas condições estabelecidas nesta Lei, o pagamento de débito dos contribuintes deste Município, inscritos ou não como Dívida Ativa do Município, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2019.

§ 1°- Excetuam-se do disposto neste artigo os débitos, tributários ou não, já executados judicialmente, com bens penhorados ou com efetivação de depósitos em dinheiro, os quais somente poderão ser pagos ou parcelados através do REFIS após manifestação da Procuradoria do Município.

§ 2° - Os débitos sob discussão judicial poderão ser objeto de pagamento ou parcelamento na forma prevista nesta Lei, desde que o interessado desista da ação ou dos embargos à execução, nos autos judiciais respectivos, inclusive na hipótese do § 1° deste artigo.

Art. 2° - O ingresso no REFIS dar-se-á por ação do contribuinte, que fará *jus* a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Art. 3°- O contribuinte, por ocasião da opção, indicará a forma de pagamento, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Lei, bem como fará confissão expressa e irretratável de débitos e eventuais custas judiciais, revelando, inclusive, sua renúncia em interpor qualquer medida ainda que extrajudicial, que vise obstaculizar a cobrança do crédito.

§ 1° - A opção pelo REFIS deverá ser formalizado a partir da data de promulgação até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período através de Ato do Poder Executivo.

§ 2° - Poderão aderir ao REFIS, aqueles contribuintes que possuem débitos a publicar e/ou que participaram de outros planos de recuperação fiscal, que estejam em atraso, ou não, desde que renunciem aos benefícios da lei anterior.

Art. 4° - O REFIS obriga a preservação dos débitos originais atualizados monetariamente, na forma preconizada pelo Código Tributário Municipal, até a data da opção.

Art. 5° - Os débitos, tributários ou não tributários, vencidos e consolidados na forma do art. 4° desta Lei, poderão ser pagos em até 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, com descontos nos juros e multas moratórias de até:

I – 100% (cem por cento), quando a liquidação ocorrer em até 3 (três) parcelas;
II – 80% (oitenta por cento), quando a liquidação ocorrer entre 4 (quatro) e 6 (seis) parcelas;
III- 60% (sessenta por cento), quando a liquidação ocorrer entre 7 (sete) e 11 (onze) parcelas;

IV- 40% (quarenta por cento), quando a liquidação ocorrer entre 12 (doze) e 16 (dezesseis) parcelas.

V- 20% (vinte por cento), quando a liquidação ocorrer entre 17 (dezessete) a 20 (vinte) parcelas.

Art. 6°- O valor de cada parcela mensal não pode ser inferior a:

I- R$ 40,00 (quarenta reais) para pessoas físicas;

II- R$ 80,00 (oitenta reais) nos parcelamentos de pessoas jurídicas tributadas sob qualquer regime.

Art. 7°- O primeiro pagamento deverá ser efetuado em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da opção pelo REFIS, a qual será consolidada pela assinatura no requerimento de adesão ao REFIS, a ser preenchido pelo contribuinte a protocolo na Secretaria de Arrecadação deste Município, acompanhado de contrato social, aditivos e cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) em caso de pessoa jurídica, e Cédula de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física), em caso de pessoa física, durante o período de vigência desta Lei, conforme modelo constante no Anexo Único.

Art. 8°- O contribuinte beneficiado com o parcelamento nas condições do Art. 5° desta Lei fica obrigado manter sua regularidade fiscal, inclusive com os tributos vincendos, sob pena de ter seu benefício cancelado.

Art. 9°- O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas contínuas ou alternadas implicará no imediato cancelamento dos benefícios concedidos por esta Lei.

Art. 10°- O cancelamento a que se referem os artigos 8° e 9° implica na recomposição dos valores das dívidas como se benefícios algum tivesse havido, excluindo-se os valores pagos na sua forma original.

Parágrafo Único – O cancelamento do pagamento dar-se-á, de forma automática, nas hipóteses dos artigos 8°e 9°, e o saldo devedor recomposto nos termos do artigo. 10°, desta Lei, será inscrito em Dívida Ativa e remetido para cobrança administrativa ou diretamente para execução, conforme o caso.
Art. 11º - O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações comprovadamente praticadas com dolo, fraude ou simulação.

Art. 12º - O chefe do poder executivo municipal poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 01 dias do mês de setembro de 2020**.**

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:A37CDA80

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 196/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento temporário para fins de desincompatibilização eleitoral ao servidor MARIO RODRIGO MATIAS DE SÁ, brasileiro, casado, DI/RG 99029000822 SSP/CE, CPF nº 006.717.823-55, lotado como servidor efetivo deste município no cargo de Assistente Social, pelo período de 14 de Agosto até o fim do pleito eleitoral do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 14 de Agosto de 2020.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:F2A77B57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 223/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR, a vacância, do cargo de **Auxiliar de serviços gerais**em face de concessão da aposentadoria a servidora**MARIA APARECIDA DO CARMO ARAUJO,** portadora de C.I RG N 2338118-92, expedido pela SSP-CE inscrito no CPF nº 546693753-34, de conformidade com o disposto no Art. 31, inciso V da Lei nº. 540/2009.

Art. 2º. O departamento de Recursos Humanos deverá adotar as providências cabíveis para pagamento de verbas remanescentes e à baixa no Assentamento Individual do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte –CE em 01 de Setembro de 2020.

FRANCISCO AGÁBIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:20B58B8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 209/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MARIA DE FATIMA GRANGEIRO GONÇALVES MATIAS**, portadora da C.I. RG nº 2000099192641, expedido pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº 348.390.033-00, para o exercício do Cargo de Gestora do Fundo

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), em conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 21 de agosto de 2020 .

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:61EE5646

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE. AVISO DE ANULAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Penaforte torna público a anulação dos Pregões Eletrônicos nº 001/2020, 002/2020, 003/2020, 004/2020, 005/2020, 006/2020, 007/2020, 008/2020, 009/2020 com fundamento no art. 49, da Lei 8.666/93 c/c Súmula 473, STF.

Penaforte-CE, 01 de setembro de 2020.

SAUL BRAGA

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:90A34920

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **2º ADITIVO** AO CONTRATO Nº **20190510.01-** RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº **20190404.01-TP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA **10/05/2019**, COM VIGÊNCIA DE **04 (QUATRO) MESES**, REFERENTE AO OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER AÇÕES DE FORMAÇÃO, ELABORAÇÃO DE CONTEÚDOS E MATERIAIS BEM COMO A CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES PARA O ATENDIMENTO A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC), CONFORME EMENDA PARLAMENTAR 24410001/2017, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE DE PINDORETAMA/CE** – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE** E A EMPRESA **INSTITUTO DE GESTÃO, EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - INGETI** – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **21/08/2020** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 21 de Agosto de 2020.

MARIA MARTINS DE CARVALHO
Ordenadora de Despesas da Secretaria Educação, Cultura e Juventude

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:79C30C2B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020
PROCESSO Nº 2020.09.02.02

AVISO DE LICITAÇAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020
PROCESSO Nº 2020.09.02.02

A Pregoeira do Município torna público que realizará no dia 10 de setembro de 2020, às 09:00h, no site www.bllcompras.org.br, o Pregão Eletrônico nº 005/2020, oriundo do Processo nº 2020.09.02.02, cujo objeto é a Aquisição de Kits de Testes Rápidos para Coronavírus (COVID 19) IgG/IgM, destinados ao enfrentamento da Pandemia, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro-CE. O Edital estará disponível nos Sites: www.bllcompras.org.br e www.tce.gov.br e no site www.piquetcarneiro.ce.gov.br, a partir da data da publicação deste Aviso.

Piquet Carneiro/CE, 02 de setembro de 2020.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:34D72909

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.09.02.01

AVISO DE LICITAÇAO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.09.02.01

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 18 de setembro de 2020, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Contratação de empresa para Construção de Pavimentação em pedra tosca, sem rejuntamento, em diversas localidades, nos distritos de Ibicuã, Mulungú e Sede do Município de Piquet Carneiro, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida no portal do TCE. WWW.tce.gov.br e no e-mail licitacoespiquet@yahoo.com.br

Piquet Carneiro, 02 de setembro de 2020.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Presidente**.**

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:C61111C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.16.01

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.16.01

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro torna público que após recebimento de recurso e seu devido Provimento referente às razões sobre o resultado da Habilitação para a Tomada de Preços nº 2020.07.16.01, cujo objeto é: Contratação de empresa para Construção de Pavimentação em pedra tosca em diversas ruas do Bairro Santa Luzia na sede do município, referente à operação nº 1054630-75, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Piquet Carneiro;

resolve que, a sessão para abertura das Propostas de Preços será no dia 04 de setembro às 08:00 horas na sala da Comissão de Licitação.

Piquet Carneiro, 02 de setembro de 2020.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Presidente.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:80E7C8A7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2020/PD.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGG/IGM, PARA DIAGNOSTICO DE PACIENTES SUSPEITOS DE CONTAMINAÇÃO COM O COVID-19 NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0700.10.122.0402.2.017.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos em conformidade com o art. 4º-H da Lei Federal nº 14.035/2020.

CONTRATADA: BRAZ COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL FARMACÊUTICOS EIRELI - ME.

CNPJ: 34.937.754/0001-94.

ASSINADO PELO CONTRATANTE: Antonia Adenilce Arceno Rodrigues.

ASSINADO PELA CONTRATADA: Yuri de Sousa Braz

VALOR TOTAL: R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

Quiterianópolis - CE, 01 de setembro de 2020.

ANTONIA ADENILCE ARCENO RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGG/IGM, PARA DIAGNOSTICO DE PACIENTES SUSPEITOS DE CONTAMINAÇÃO COM O COVID-19 NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0700.10.122.0402.2.017.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos em conformidade com o art. 4º-H da Lei Federal nº 14.035/2020.

CONTRATADA: BRAZ COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL FARMACÊUTICOS EIRELI - ME.

CNPJ: 34.937.754/0001-94.

ASSINADO PELO CONTRATANTE: Antonia Adenilce Arceno Rodrigues.

ASSINADO PELA CONTRATADA: Yuri de Sousa Braz

VALOR TOTAL: R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

Quiterianópolis - CE, 01 de setembro de 2020.

ANTONIA ADENILCE ARCENO RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:42ACE6E8

SECRETARIA DE SAÚDE
CORRIGENDA AO AVISO DE LICITAÇÃO

CORRIGENDA AO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020

No Aviso de Licitação publicado no Diário da União, Jornal Diário do Nordeste, Diário Oficial dos Municípios do Ceará, Site oficial e quadro de avisos, que circularam respectivamente no dia 01/09/2020. **Onde se lê:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E DE INFORMÁTICA PARA O MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **Leia-se** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E DE INFORMÁTICA PARA O MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE.

Quiterianópolis - CE, 01 de setembro de 2020

TIAGO SOUZA DE MOURA
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:8A720AEC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.031 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1° - Fica instituída, no âmbito do Município de Quixadá, a Política Municipal de Bem-estar e Proteção Animal, que consiste no conjunto de ações e serviços promovidos por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, que se destinem à promoção do bem-estar e à proteção dos animais, observados os objetivos e diretrizes estabelecidas nesta Lei.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2° - A promoção do Bem-estar Animal é um dever de todos, ou seja, do responsável pelo animal, assim como de todas as pessoas, famílias, empresas e demais membros da sociedade em geral, competindo ao Município promover as condições indispensáveis ao pleno exercício dos direitos dos animais, garantindo-lhes especial proteção.

Art. 3° - A Política Municipal de Bem-estar e Proteção Animal caracteriza-se pelo universo de ações, executadas isolada ou conjuntamente, destinadas à promoção do bem-estar dos animais, bem como à sua proteção e a garantia dos seus direitos legitimamente instituídos pelas legislações nacionais e internacionais, além das convenções, declarações ou tratados dos quais o Brasil seja signatário.

Art. 4° - O órgão gestor da Política Municipal de Bem-estar e Proteção Animal é a Autarquia Municipal do Meio Ambiente (AMMA), competindo ao Município de Quixadá proporcionar as condições necessárias para o exercício de suas atribuições legais.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 5° - São Objetivos da Política Municipal de Bem-estar e Proteção Animal:
I - Identificar e divulgar fatores condicionantes e determinantes da saúde e bem-estar animal;
II - Estabelecer políticas de saúde e bem-estar animal destinadas a promover o desenvolvimento sustentável da cidade, bem como sensibilizar diversos fatores sociais quanto à necessidade de proteção e respeito aos direitos dos animais;
III - Proporcionar assistência aos animais e aos seus responsáveis, por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde animal;
IV - Buscar o maior equilíbrio na população animal, diminuindo o índice de abandono e maus-tratos de modo a prevenir agravos à saúde pública e as agressões ao meio ambiente;
V - Desenvolver ações de educação ambiental sobre a fauna junto à sociedade, buscando-se criar consciência sobre a responsabilidade da guarda dos animais e a necessidade de conservação e respeito à fauna urbana e rural;
VI - Instituir um sistema de identificação e cadastramento de animais no Município;
VII - Fomentar ações para a adoção responsável de animais abandonados na cidade;
VIII - Instituir mecanismos de coerção e de fiscalização das ações dos cidadãos em relação aos seus animais, por meio do respeito à legislação aplicável, especialmente os estabelecidos em âmbito internacional;
IX - Estabelecer critérios para a comercialização e o trânsito de animais na cidade, em ações planejadas com a iniciativa privada, sociedade civil organizada, bem como com profissionais das mais diferentes áreas;
X - Elaborar e desenvolver projetos de investigação, em parceria com instituições de ensino, pesquisa e de proteção aos animais, para a busca de alternativas ao controle populacional da fauna na cidade, entre outras ações destinadas à promoção dos direitos dos animais e à sua proteção.

TÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 6° - A Política Municipal de Bem-estar e Proteção Animal funda-se nas diretrizes insculpidas na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, segundo a qual se pode extrair que:
I - Todos os animais nascem iguais diante da vida e têm o mesmo direito à existência;
II - Cada animal tem direito ao respeito;
III - O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais, ou explorá-los, violando esse direito, devendo colocar a sua consciência a serviço dos outros animais;
IV - Cada animal tem direito à consideração, à cura e à proteção do homem;
V - Nenhum animal deverá ser submetido a maus tratos e a atos cruéis;
VI - Nos casos em que a morte de um animal se tornar necessária, esta deve ocorrer de forma instantânea, sem dor ou angústia;
VII - Cada animal que pertence a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu ambiente natural terrestre, aéreo e aquático, devendo ser garantido o seu direito à reprodução;
VIII - A privação da liberdade, ainda que para fins educativos, viola os direitos dos animais;
IX - Cada animal pertencente a uma espécie, que vive habitualmente no ambiente do homem, tem o direito de viver e crescer segundo o ritmo e as condições de vida e de liberdade próprias de sua espécie;
X - Toda modificação imposta pelo homem para fins mercantis fere os direitos dos animais;
XI - Cada animal que o homem escolher para companheiro tem o direito a uma duração de vida conforme sua longevidade natural;
XII - O abandono de um animal é considerado um ato cruel e degradante;
XIII - Cada animal que trabalha tem o direito a uma razoável limitação do tempo e intensidade do trabalho, bem corno a uma alimentação adequada e ao repouso;
XIV - A experimentação animal, que implica em sofrimento físico, é incompatível com os direitos do animal, quer seja uma experiência médica, cientifica, comercial ou qualquer outra, devendo ser primado pela utilização ou desenvolvimento de técnicas substitutivas;
XV - Nenhum animal deve ser usado para divertimento do homem, sendo a exibição dos animais, assim corno os espetáculos que os utilizem, incompatíveis com a dignidade do animal.

TÍTULO IV
DOS PRINCÍPIOS

Art. 7° - A Política Municipal de Bem-estar e Proteção Animal deverá ser desenvolvida com base nos princípios:
I - Da universalidade: os animais devem ter acesso aos serviços de bem-estar em todos os níveis de assistência;
II - Da integralidade: entendido como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade;
III - Da igualdade: a assistência ao bem-estar animal deve ser oferecida sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
IV - Da informação: os serviços de bem-estar e proteção animal devem sem amplamente divulgados;
V - Da participação comunitária e democrática: as ações e serviços destinados ao bem-estar e proteção animal devem ser executados de forma conjunta pelo Município e a comunidade, para uma efetiva defesa dos interesses ambientais e para o desenvolvimento de urna política ambiental adequada à proteção animal;
VI - Da subsistência: o animal deve ter assegurado o direito de nascer, de alimentar-se, e de ter garantidas as condições básicas de sobrevivência;
VII - Do respeito integral: impõe exigências éticas em relação ao tratamento dispensado pelo homem em relação ao animal não humano, devendo ser repudiado qualquer tratamento que exponha o animal à exploração ou aos maus-tratos que possam afetar a integridade física, psíquica ou o seu bem-estar.

TÍTULO V
DO PROGRAMA DE BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 8° - O Programa de bem-estar Animal faz parte da Política Municipal de Bem-estar e Proteção Animal, e visa o desenvolvimento de ações objetivando o bem-estar animal, o controle populacional de cães e gatos, o estimulo à posse responsável, o incentivo à adoção de animais e proteção de animais domésticos, em especial aqueles em condições de maus-tratos e abandono.

Art. 9° - O Programa de Bem-estar Animal deve primar pela execução das seguintes ações:
I - Adotar medidas que envolvam a esterilização, identificação de animais apreendidos e campanha permanente para a posse responsável dos animais;
II - Verificar denúncias relativas a maus-tratos, falta de higiene, acúmulo de animais em residências, entre outras previstas nesta Lei, podendo o fiscal dar orientações ao proprietário e, conforme o caso, encaminhar as mesmas aos órgãos públicos responsáveis para providências cabíveis;
III - Conscientizar a comunidade sobre posse responsável, coibir maus-tratos, orientar sobre encaminhamento de denúncias para os órgãos públicos responsáveis e estimular o respeito e solidariedade à questão animal;

IV - promover feiras de adoção;
V - Em parceria com a Guarda Municipal, Policia Militar, Policia Civil e Ministério Público, receber animais recolhidos por maus-tratos, realizar tratamento veterinário necessário, identificar, se necessário, e promover a adoção;
VI - Aumentar o nível dos cuidados para com os animais, diminuindo as taxas de abandono, natalidade, morbidade, mortalidade e de renovação das populações animais;
VII - Prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento físico e mental dos animais de forma assegurar e promover o bem-estar animal, conforme dispõe a legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria;
VIII - Registrar e identificar animais domésticos;
IX - Controlar a reprodução das populações de cães e gatos, baseado em métodos de
esterilização permanente;
X - Realizar o recolhimento de animais em situação do abandono.

Art. 10º - As ações e serviços de bem-estar animal inseridos no Programa de Bem-estar Animal devem ser organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade, seja diretamente pelo Município ou mediante o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 11º - Quando as disponibilidades técnicas ou financeiras do Município forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial aos animais de determinada área, poderão ser realizadas ações com a iniciativa privada, com o objetivo de ofertar os serviços necessários.
§1° - A participação complementar da iniciativa privada na prestação dos serviços destinados a assegurar o bem-estar animal será formalizada mediante contrato, convênio, ou outro instrumento congênere, observadas as normas de regência aplicáveis.
§2° - Na hipótese prevista neste artigo, será dado preferência para as entidades filantrópicas que já atuem na defesa e proteção dos direitos dos animais.
§3° - Fica vedada a contratação ou a celebração de parceria, de forma financiada, de empresa ou entidade cujos proprietários, administradores ou dirigentes exerçam cargo de provimento em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade do Município de Quixadá.

Art. 12º - O Município de Quixadá poderá compor consórcios para desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde e bem-estar animal.

TÍTULO VI
DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO ANIMAL

Art. 13º - O Programa de Proteção Animal tem por objetivo promover a proteção, defesa e preservação dos animais no Município de Quixadá.

Art. 14º - Para efeitos deste Título, consideram-se animais:
I - Silvestres, aqueles encontrados livres na natureza, pertencentes às espécies nativas, migratórias, aquáticas ou terrestres, que tenham o ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras ou em cativeiro sob a competente autorização federal;
II - Exóticos, aqueles não originários da fauna brasileira;
III - Domésticos, aqueles de convívio do ser humano, dele dependentes, e que não repelem o jugo humano;
IV - Domesticados, aqueles de populações ou espécies advindas da seleção artificial imposta pelo homem, a qual alterou características presentes nas espécies silvestres originais;
V - Em criadouros, aqueles nascidos, reproduzidos e mantidos em condições de manejo controladas pelo homem, e ainda, os removidos do ambiente natural e que não possam ser reintroduzidos, por razões de sobrevivência, em seu habitat de origem;
VI - Sinantrópicos, aqueles que aproveitam as condições oferecidas pelas atividades humanas para estabelecerem-se em habitats urbanos ou rurais.

CAPÍTULO I
DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 15º - São condutas vedadas no trato com os animais:
I - Ofender ou agredir fisicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência, prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento ou dano, bem como as que provoquem condições inaceitáveis de existência;
II - Manter animais em local desprovido de asseio ou que lhes impeçam a movimentação, o descanso ou os privem de ar e luminosidade;
III - Obrigar os animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços que não se alcançariam senão com castigo;
IV - Não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cujo abate seja necessário pata consumo;
V - Não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja recomendada;
VI - Vender ou expor à venda animais em áreas públicas sem a devida licença de autoridade competente;
VII - Enclausurar animais conjuntamente com outros que os molestem;
VIII - Exercitar cães conduzindo-os presos a veículo motorizado em movimento;
IX - Qualquer forma de divulgação e propaganda que estimule ou sugira qualquer prática de maus-tratos ou crueldade contra os animais;
X - A introdução de animais pertencentes à fauna silvestre exótica dentro do território do Município;
XI - A prática de sacrifício de cães e gatos em todo o Município de Quixadá, por métodos cruéis, consubstanciados em utilização de câmaras de descompressão, câmaras de gás, eletrochoque e qualquer outro procedimento que provoque dor, estresse ou sofrimento;
XII - Soltar ou abandonar animais em vias e logradouros públicos e privados.

Seção I
DA CAÇA

Art. 16º - São vedadas, em todo território do Município de Quixadá, as seguintes modalidades de caça:
I - Profissional: aquela praticada com o intuito de auferir lucro com o produto de sua atividade.
II - Amadora ou esportiva: aquela praticada por prazer, sem finalidade lucrativa ou de caráter competitivo ou simplesmente recreativo.

Parágrafo único. O abate de manejo ou controle populacional, quando único e último recurso viável, só poderá ser autorizado por órgão governamental competente e realizado por meios próprios ou por quem o órgão eleger.

Seção II
DA PESCA

Art. 17º - Para os efeitos desta Lei define-se por pesca todo ato tendente a capturar ou extrair elementos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida.

Art. 18º - É vedado pescar em épocas e locais do município interditados pelo órgão competente, além das demais proibições previstas na legislação estadual e federal.

CAPÍTULO II
DOS ANIMAIS SILVESTRES

Art. 19º - Os animais silvestres deverão, prioritariamente, permanecer em seu habitat natural.
§1° - Para a efetivação deste direito, seu habitat deve ser o quanto possível, preservado e protegido de qualquer violação, interferência ou impacto negativo que comprometa sua condição de sobrevivência.
§2° - As intervenções no meio que provoquem impacto negativo devem ser reparadas ou compensadas por meio de indenização.

Art. 20º - As pessoas físicas ou jurídicas mantenedoras de animais silvestres e exóticos, mantidos em cativeiro clandestinos, residentes ou em trânsito, no Município, que coloquem em risco a segurança da população, deverão obter a competente autorização junto ao Poder

Público Municipal, sem prejuízo das demais exigências legais, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 21º - O Município de Quixadá, por meio de projetos específicos, deverá:
I - Atender às exigências legais de proteção à fauna silvestre;
II - Promover a integração dos serviços de normatização, fiscalização e de manejo da fauna silvestre no município;
III - Promover o inventário da fauna local;
IV - Promover parcerias e convênios com universidades, associações de proteção animal e com a iniciativa privada;
V - Elaborar planos de maneio de fauna, principalmente para as espécies ameaçadas de extinção;
VI - Elaborar campanhas de combate ao tráfico de animais silvestres.

Art. 22º - O Município de Quixadá poderá viabilizar a implantação de serviço de triagem de animais silvestres, diretamente ou por meio de parceria com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. No caso de implantação do serviço de que trata o caput deste artigo, caberá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar, por Decreto, a forma de execução do serviço, especialmente as questões atinentes ao recebimento, registro, triagem, avaliação, manutenção e destinarão dos animais silvestres.

CAPÍTULO III
DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

Art. 23º - É livre a criação, propriedade, guarda, uso e transporte de cães e gatos de qualquer raça ou sem raça definida no Município de Quixadá, desde que obedecida a legislação municipal, estadual e federal vigente.

Seção I
DO CONTROLE DE ZOONOSES E DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS

Art. 24º - O Município de Quixadá deve manter programas permanentes de controle de zoonoses, através de vacinação e controle de reprodução dos cães e gatos, ambos acompanhados de ações educativas para a guarda responsável, ou manter convênios com Associações de Proteção Animais e afins.

Art. 25º - Para prática de eutanásia em animais com doenças infectocontagiosas que ponham em risco a saúde pública, obrigatoriamente, deverá ser realizada a prova e contraprova em prazo hábil para esclarecimento sobre o estado de saúde do animal.

Seção II
DA VACINAÇÃO

Art. 26º - O responsável pelo animal é obrigado a vacinar seu cão ou gato contra a raiva, observando para a revacinação anual, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A vacinação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feita gratuitamente na Unidade da Vigilância de Zoonoses ou durante as campanhas anuais promovidas pelo órgão municipal responsável.

Art. 27º- O comprovante de vacinação fornecido pelo órgão Municipal responsável como também a carteira emitida por médico veterinário particular poderão ser utilizados para comprovação da vacinação anual.

Art. 28º - Os animais acometidos por enfermidades de importância a saúde pública ou comprovadamente agressivos poderão ser encaminhados a Unidade de Vigilância de Zoonoses, caso essencialmente e comprovadamente necessário.

Art. 29º - Os eventos onde sejam comercializados cães e gatos deverão receber autorização do órgão municipal competente antes de iniciarem suas atividades.

Seção III
DA APREENSÃO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS

Art. 30º - O Poder Público deverá adotar providências para apreender todo e qualquer cão ou gato, encontrado solto em vias e logradouros públicos, e ser imediatamente encaminhado ao órgão competente.
§1° - Se um cão ou gato apreendido estiver devidamente registrado e identificado, o responsável pelo animal será expressamente chamado ou notificado para retirá-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis.
§2° - O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior configurará abandono do animal, incidindo as hipóteses previstas no §5° deste artigo.
§3° - Cães e gatos não identificados deverão ser mantidos no órgão municipal responsável pelo prazo de 05 dias úteis.
§4° - Todos os animais apreendidos deverão ser mantidos em recintos higienizados, com proteção contra intempéries naturais, alimentação adequada e separados por sexo e espécie.
§5° - A destinação dos animais não resgatados deverá obedecer às seguintes prioridades:
I - Adoção por particulares ou doação para entidades protetoras de animais devidamente cadastradas no órgão municipal competente;
II - Encaminhamento para o Programa de Controle de Natalidade de Animais Domésticos, desde que seja obedecida rigorosamente a legislação municipal, estadual e federal vigente;
§6° - No caso de animais portadores de doenças e/ou ferimentos considerados graves, e/ou clinicamente comprometidos, caberá ao médico veterinário do Órgão Municipal Competente, após avaliação e emissão de parecer técnico, decidir o seu destino, mesmo sem esperar o prazo estipulado nos §1° e §3° deste artigo.

Art. 31-º - Quando um animal não identificado for reclamado por um suposto responsável, o órgão municipal competente exigirá a apresentação de prova que comprove a guarda.

Parágrafo único. O cão ou gato apreendido sem registro será imediatamente registrado no ato do resgate.

Seção IV
DOS MAUS TRATOS AOS ANIMAIS

Art. 32º - São considerados maus-tratos contra cães e/ou gatos, sem prejuízo de outras condutas previstas na legislação estadual e federal:
a) obriga-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, ou castigá-los, ainda que para aprendizagem e/ou adestramento;
b) transportá-los em veículos ou gaiolas inadequados ao seu bem-estar;
c) utilizá-los em rituais religiosos, e em lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
d) abatê-los para consumo.

Seção V
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 33º - Todo responsável pela guarda de um animal é obrigado a permitir o acesso do agente público, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações emanadas.

Art. 34º - O desrespeito ou desacato ao agente público, ou ainda, a obstaculização ao exercício de suas funções, sujeitam o infrator às sanções previstas nesta Lei, bem como nas demais Leis protetivas que versem sobre os animais em nosso Ordenamento Jurídico.

Seção VI
DO ESTIMULO EDUCACIONAL

Art. 35º - O órgão gestor da Política Municipal de Bem-estar e Proteção Animal deverá promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da guarda responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, realizar parcerias com universidades, organizações não governamentais, empresas públicas e/ou privadas (nacionais ou internacionais) e entidades de classe ligadas à área.

Parágrafo único. Na execução das ações continuadas, deverá primar-se pela utilização de meios de comunicação variados, como material educativo impresso, publicações na mídias sociais.

Art. 36º - Ocasionalmente, o órgão gestor da Política Municipal de Bem-estar e Proteção Animal também deverá realizar divulgações, com a utilização de material educativo, em escolas públicas e privadas, postos de vacinação e em estabelecimentos veterinários conveniados para registro de animais.
Art. 37º - O Órgão gestor da Política Municipal de Bem-estar e Proteção Animal deverá incentivar os estabelecimentos veterinários, conveniados para registro de animais ou não, as entidades de classe limadas aos médicos veterinários e as entidades protetoras de animais, a atuarem corno apoios irradiadores de informações sobre a guarda responsável de animais domésticos.
Art. 38º - Não será permitida a fixação de faixas, banners e similares, bem como outdoors, pinturas de veículos ou fachadas de imóveis com imagens ou textos que realcem a ferocidade de cães ou gatos de qualquer raça, bem como a associação desses animais com imagens de violência.

SEÇÃO VII
Das doações

Art. 39º - O órgão gestor da Política Municipal de Bem-estar e Proteção Animal deverá incentivar as doações de animais abandonados, apoiando, em possível convênio com entidades, instituições, associações competentes e responsáveis por promover as doações.

Parágrafo único. Os eventos de doações ocorridos em Quixadá deverão seguir rigorosamente as diretrizes constituídas em nosso ordenamento jurídico que prezem pelo respeito da saúde e dignidade do animal.

CAPÍTULO IV
DOS ANIMAIS NÃO DOMÉSTICOS
Seção I
DAS ATIVIDADES DE TRAÇÃO E CARGA

Art. 40º - Só é permitida a tração animal de veículo ou instrumentos agrícolas e industriais, por bovinos e equídeos, que compreende os equinos, muares e asininos.

Art. 41º - Os proprietários de carroças, charretes de tração animal, que atuam no Município de Quixadá, deverão dentro das condições e critérios definidos em instrumento regulamentar expedido pelo Chefe do Executivo, realizar cadastro perante o órgão competente.

Parágrafo Único. O cadastro de que trata o *caput* deste artigo só poderá ser feito dentro do prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir desta data, ficando vedada, uma vez ultimado o referido prazo, a efetivação de novos cadastros.,

Art. 42º - A carga, por veículo, para um determinado número de animais, deverá ser fixada por portaria do órgão gestor da Política Municipal de Bem-estar e Proteção Animal, observado o estado das vias públicas e declives, peso e espécie de veículos, fazendo constar das respectivas licenças a tara e a carga útil.

Seção II
DAS ATIVIDADES DE DIVERSÃO, CULTURA E ENTRETENIMENTO

Art. 43º - É vedado realizar ou promover lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes, touradas, simulacros de tourada, rinha de galo, rinha de cães, tinha de canários, em locais públicos e privados, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 44º - Fica igualmente vedada a apresentação ou utilização de animais em espetáculos circenses.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 45º - As infrações às disposições desta Lei importarão na aplicação das seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Interdição temporária;
IV - Suspensão dc financiamento proveniente de fontes oficiais de crédito e fomento científico;
V - Interdição definitiva;
VI - Apreensão do Animal;
VII - Retenção do animal para regularização;
VIII - Perda da posse do animal;
IX - Suspensão da Licença de Funcionamento ou Alvará de Funcionamento expedido por órgão competente;
X - Interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
XI - Inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
XII - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;
XIII - proibição de propaganda;
XIV - cassação da licença de funcionamento;
XV - cancelamento do cadastro do estabelecimento e do veículo;
XVI - fechamento administrativo.
§1° - Também responderá pela infração quem, por qualquer modo, a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.
§2° - As sanções previstas nesta Lei não excluem eventual apuração da responsabilidade civil ou penal.
§3° - A autoridade, funcionário ou servidor que deixar de cumprir a obrigação de que trata esta lei ou agir para impedir, dificultar ou retardar o seu cumprimento, incorrerá nas mesmas responsabilidades do infrator, sem prejuízo das demais medidas administrativas e penais.

Art. 46º - Constitui infração, para os efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos estabelecidos ou na desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos das autoridades administrativas competentes.

Art. 47º - Na aplicação das penalidades serão levadas em consideração pela autoridade competente, as causas atenuantes e agravantes da conduta, tais como:
I - A intensidade do dano, efetivo ou potencial;
II - As circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III - Os antecedentes do infrator;
IV - A capacidade econômica do infrator.
§1° - Nos casos de reincidência, caracterizados pelo cometimento de nova infração da mesma natureza e gravidade, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta, cumulativamente.
§2° - As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa, a critério da autoridade competente, quando o infrator se obrigar à adoção de medidas específicas para fazer cessar e corrigir a infração, nos termos e condições aceitas e aprovadas pelo órgão gestor da Política Municipal de Bem-estar e Proteção Animal.
§3° - O não pagamento da multa sujeitará o infrator a inscrição em Dívida Ativa do Município de Quixadá.
§4° - O valor da multa será calculado utilizando-se o valor entre 50 e 1.000 UFIR, por infração, já devidamente convertido em real do dia do pagamento.

Art. 48º - A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exclui a imposição de outras penalidades decorrentes de eventuais casos de maus tratos contra os animais, nos termos da legislação Federal, Estadual e/ou Municipal vigente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49º - O órgão gestor da Política Municipal de Bem-estar e Proteção Animal deverá dar a devida publicidade a esta Lei.

Art. 50º - O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas complementares a esta Lei, com vistas a sua fiel execução.

Art. 51º - Os casos omissos serão resolvidos pela Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA), enquanto gestor da Política Municipal de Bem-estar e Proteção Animal.

Art. 52º - O Poder Executivo deverá no prazo de 180 (cento e oitenta e dias) adotar as providências para implementar a política pública de que trata esta lei.

Art. 53º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 19 de agosto de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:9FF05BCE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 3.032 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E MUDANÇA DE DESTINAÇÃO DE ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, a quadra 54 do terreno urbano medindo 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), área verde, conforme BCI nº 0001478, situado no Planalto Renascer, pertencente a Prefeitura Municipal de Quixadá, inscrita sob matrícula nº 838, registrada no cartório do 3º ofício deste Munícipio.
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas nº 496230.28 e E: 9451972.07 deste, segue confrontando com a Rua Sigefredo Edmilson Pinheiro, medindo 60,00 metros (sessenta metros), até o vértice V2, de coordenadas nº 496292.83 e E:9451966.15; deste, segue confrontando com a Rua Antônia Irene Conrado, medindo 60,00 metros(sessenta metros), até o vértice V3, de coordenadas N:496286.35 e E:9451911.76; deste segue confrontando com a Rua Luiz Barbosa da Silva, medindo 50,00 metros(cinquenta metros), até o vértice V4, de coordenadas N:496223.33 e E:9451919.28; deste, segue confrontando com a Rua Novo Amanhecer, medindo 50,00 metros(cinquenta metros), até o vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas aqui descritas foram tiradas com dados aproximados a partir de mapa oficial do Município, elaborado com projeção SAD69 UTM 24S EPSG: 29194 com o auxílio do Google Earth.
Confinantes: Ao Norte (frente): Limita-se com a Rua Sigefredo Edmilson Pinheiro, medindo 60,00 metros (sessenta metros). Ao Sul (fundos): Limita-se com a Rua Antônia Irene Conrado, medindo 60,00 metros (sessenta metros). Ao Leste (lado direito): Limita-se com a Rua Luiz Barbosa da Silva, medindo 50,00 metros (cinquenta metros) e ao Oeste (lado esquerdo): Limita-se com a Rua Novo Amanhecer, medindo 50,00 metros (cinquenta metros).
Art. 2º - Fica autorizado a afetação da área ora desafetada de que trata o artigo 1º, para construção da Casa da Mulher Cearense pelo Governo do Estado do Ceará, comprometendo-se este como contrapartida, implementar as seguintes metas:
I – Desenvolver o projeto de implantação da obra Casa da Mulher Cearense, no Município de Quixadá;
II – Construir a obra Casa da Mulher Cearense, com recursos oriundos do orçamento do Governo do Estado do Ceará, iniciando suas atividades no local mencionado no art. 1º.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 19 de agosto de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:1D5142B0

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 3.033 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

DENOMINA DE IRMÃ RITA RUFINO MARTINS A PASSARELA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Em função dos inestimáveis serviços prestados no processo de evangelização das pessoas e colaborando na construção da igreja evangélica Assembléia de Deus do Bairro Baviera, fica denominada de Irmã Rita Rufino Martins a passarela que tem início na Rua Rodrigues Junior e segue no sentido sul até o Bairro Baviera.
Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 20 de agosto de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:8BBC9450

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, através da Secretaria Municipal de Educação, faz publicar o AVISO DE HOMOLOGAÇÃO referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº PE2020/036SME – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, cujo objeto é **aquisição de material de construção, material hidráulico e material elétrico destinados a atender as necessidades das escolas de ensino fundamental, escolas de ensino infantil e secretaria de educação, de responsabilidade da Secretaria de Educação do município de Quixadá-CE.** tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital. Tornam Público que fica Homologado o processo supracitado em favor das empresas: **MA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ: 26.393.753/0001-06**, com valor total de **R$ 492.000,09 (quatrocentos e noventa e dois mil e nove centavos); MA COMÉRCIO DE MATERIAL EÉLITRCO LTDA,** inscrita no **CNPJ: 10.486.051/0001-29**, com valor total de **R$ 225.258,28 (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos); ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI - ME,** inscrita no **CNPJ:10.973.526/0001-01**, com valor total de **R$ 113.599,65 (cento e treze mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos).** Perfazendo o valor global de **R$ 830.858,02 (oitocentos e trinta mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dois centavos).**

Gerenciadora da Ata de Registro de Preços,
LIGIA MARIA SARAIVA DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Quixadá-CE, em 31 de agosto de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:A10C1B2F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 75/2020

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA**, inscrito no CPF/MF 369.398.463-87, do cargo comissionado de Secretário da Administração e Planejamento do Município de Saboeiro, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro-CE., 30 de abril de 2020

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Brito Olinda
Código Identificador:304424AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 76/2020

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ANDREIA DE FÁTIMA MONTEIRO FERREIRA DE SOUSA**, inscrita no CPF/MF 014.671.783-06, do cargo comissionado de Técnica de Gestão, lotada na Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Juventude.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro-CE., 08 de maio de 2020

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Brito Olinda
Código Identificador:B80C272E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106/2020

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ELLEN MARIA SANTOS MOREIRA BRAGA**, inscrita no CPF/MF nº 062.891.383-40, para cargo comissionado de Procuradora Geral do Município, lotada na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro-CE., 01 de julho de 2020

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Brito Olinda
Código Identificador:8D825BD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 107/2020

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ANTONIO HILDÁZIO MARTINS PLÁCIDO**, inscrito no CPF/MF nº 844.245.913-87, para cargo comissionado de Coordenador de Desenvolvimento Agrário, lotado na Secretaria da Agricultura, Recursos Hídricos e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro-CE., 04 de julho de 2020

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Brito Olinda
Código Identificador:DF21E478

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118/2020

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ANA FABRÍCIA DE SOUSA SOARES**, inscrita no CPF/MF nº 102.983.516-09, do cargo comissionado de Secretária da Procuradoria Geral do Município, lotada na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro-CE., 13 de agosto de 2020

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Brito Olinda
Código Identificador:59744334

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119/2020

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ROGÉRIO LOBATO CÂNDIDO SILVA**, inscrito no CPF/MF nº 739.466.300-06, do cargo comissionado de Supervisor do Núcleo Estudantil e Conselhos Escolares, lotado na Secretaria da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro-CE., 13 de agosto de 2020

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Brito Olinda
Código Identificador:B650D502

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120/2020

PORTARIA Nº 120/2020

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **GEOVANE ALVES DE SOUSA**, inscrito no CPF/MF nº 068.717.003-66, do cargo comissionado de Coordenador da Unidade Básica de Saúde Eulina do Amor Divino, lotado na Secretaria da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro-CE., 13 de agosto de 2020

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Brito Olinda
Código Identificador:F40473D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARA Nº 121/2020

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **JOSEFA MARTINS DA SILVA**, inscrita no CPF/MF nº 465.618.463-20, do cargo comissionado de Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Mista de Saúde Severino Miguel de Barros, lotada na Secretaria da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro-CE., 13 de agosto de 2020

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Brito Olinda
Código Identificador:A9ED9FF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121/2020

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **VITÓRIA EMILE LINS DE ANDRADE**, inscrita no CPF/MF nº 000.253.123-24, para cargo comissionado de Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Mista de Saúde Severino Miguel de Barros, lotada na Secretaria da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro-CE., 31 de agosto de 2020

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Brito Olinda
Código Identificador:07E038F9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200372

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 27.01.1-20/SRP

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: SENHORA SANTANA COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO (OXIGÊNIO MEDICINAL)

VALOR TOTAL.....: R$ 55.250,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0902.103020018.2.063 Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R$ 55.250,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Setembro de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:1DF4290D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
073/2020

PORTARIA N° 073/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula****,* no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1221/2020 de 05 de Março de 2020, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar o(a) Sr(a). ***ANA PAULA MARQUES GONÇALVES,*** inscrito (a) no CPF sob o n.º 831.252.133-04, RG N.º 97028050420 SSP/CE, para exercer o cargo de **SUPERVISOR DO NUCLEO DE ED. FUNDAMENTAL II,** do(a) ***SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*** do Município de São Benedito - CE, sem ônus para a gestão.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 14 de Agosto de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:87C177E8

GABINETE DO PREFEITO
074/2020

PORTARIA N° 074/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1221/2020 de 05 de Março de 2020, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar o(a) Sr(a) **ANTONIA ADRIANA ALMEIDA**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 626.569.533-91, RG N.º 294146094 SSP/CE., para exercer o cargo de **SUPERVISOR DO NUCLEO DE ED. FUNDAMENTAL II,** do(a) ***SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*** do Município de São Benedito - CE, sem ônus para a gestão.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 14 de Agosto de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:5CBB7C08

GABINETE DO PREFEITO
075/2020

PORTARIA N° 075/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1221/2020 de 05 de Março de 2020, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a ***ELIANE BRITO DE OLIVEIRA,*** inscrito (a) no CPF sob o n.º 809.250.903-44, RG N.º 2822563-94 SSP/CE,, para exercer o cargo de **SUPERVISOR DO NUCLEO DE ED. FUNDAMENTAL II,** do(a) ***SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*** do Município de São Benedito - CE, sem ônus para a gestão.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 14 de Agosto de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:FBC8DF51

GABINETE DO PREFEITO
076/2020

PORTARIA N° 076/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1221/2020 de 05 de Março de 2020, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). **Regem Cristina Rodrigues Melo,** inscrito (a) no CPF sob o n.º 775.802.143-34, RG N.º 141396887 SSP/CE, para exercer o cargo de **SUPERVISOR DO NUCLEO DE ED. FUNDAMENTAL II,** do(a) ***SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*** do Município de São Benedito - CE, sem ônus para a gestão.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 14 de Agosto de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:A5B9A869

GABINETE DO PREFEITO
077/2020

PORTARIA N° 077/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1221/2020 de 05 de Março de 2020, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). JOANA PAULA GOMES DE SOUSA **,** inscrito (a) no CPF sob o n.º 930.631.133-87, RG N.º 98028050755 SSP/CE, para exercer o cargo de **SUPERVISOR DO NUCLEO DE ED.INFANTIL V** do(a) ***SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*** do Município de São Benedito - CE, sem ônus para a gestão.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 14 de Agosto de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:B30B97CE

GABINETE DO PREFEITO
078/2020

PORTARIA N° 078/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1221/2020 de 05 de Março de 2020, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). ***HELSON WILLIAN NUNES DIOGO***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 040.352.283-89, RG N.º 2001099101415

SSP/CE, para exercer o cargo de, ***Supervisor Núcleo de Apoio a Agentes Rurais*** do(a) **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO** do Município de São Benedito- CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Setembro de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:020EB1DE

GABINETE DO PREFEITO
OFICIO ABERTURA DE CONTA 030/2020

Ofício nº. 0030/2020

São Benedito, 01 de Setembro de 2020.

Da: Prefeitura Municipal de São Benedito – Secretaria de Finanças
Ao Banco do Brasil
ASSUNTO: Solicitação (FAZ),

Senhor Gerente,

Venho através do presente, solicitar dessa conceituada agencia bancaria que seja aberto no CNPJ 07.778.129/0001-74 uma **Conta Corrente** com a nomenclatura **PMSB/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA,** que será movimentada pelo **Sr. DIEGO RODRIGUES LIMA**, CPF- 056.479.727-80, **TESOUREIRO** e o **Sr. GIOVANNI DE CASTRO PACHECO**, CPF: 114.551.103-10, **SECRETÁRIO DE FINANÇAS,** que ficarão responsáveis pela movimentação da devida conta de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Benedito.

Certo do pronto atendimento por parte de Vossa Senhoria e seus digníssimos pares, desde já agradeço.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Ao
Ilmo. Sr.Gerente do Banco do Brasil S/A
NESTA:

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:3212B190

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO JULGAMENTO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DO JULGAMENTO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 10.07.01/2020-SEOSP. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação juntamente com o Secretário de Obras e Serviços Públicos do Município de Tabuleiro do Norte/CE, torna público para conhecimento dos interessados que foi **negado provimento** pelas autoridades competentes aos recursos interpostos pelas empresas: **LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI e VLC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELLI,** e, que, no dia **10 de Setembro de 2020 ás 09:00 horas** dar-se-á a abertura das propostas comerciais das empresas habilitadas. A Comissão informa que os autos do processo estão com vistas franqueadas aos interessados.

Tabuleiro do Norte/CE, 01 de Setembro de 2020.

ANTÔNIO JEAN DA SILVA.
Presidente

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:B7ABE652

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 237, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre nomeação de servidor da Secretaria de Cultura e Turismo, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **CILIANA BEZERRA LOURENÇO,** portadora do RG nº 2004099102904, SSP – CE, CPF nº 030.382.253-80 do cargo de SUBSECRETÁRIA, símbolo CDS-02, da Secretaria de Cultura e Turismo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre- CE, Em 01 de setembro de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:39CDD894

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 164, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do Estado de Emergência e isolamento social no âmbito do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em razão da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no Estado do **CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Várzea Alegre, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúdes decorrentes da COVID – 19;

CONSIDERANDO que, a partir do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado, passou-se a adotar, no âmbito estadual, a política de sua regionalização no Estado, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais referentes ao Estado de Emergência declarado pelo Decreto nº 128, de 18 de março de 2020; decreto nº 132, de 03 de abril de 2020; decreto nº 133, de 06 de abril de 2020, decreto nº 136, de 20 de abril de 2020; decreto nº 137, de 22 de abril de 2020; decreto nº 138, de 24 de abril de 2020; decreto nº 139, de 04 de maio de 2020; decreto nº 140, de 06 de maio de 2020;

decreto nº 141, de 08 de maio de 2020; decreto nº 142, de 12 de maio de 2020; decreto nº 144, de 21 de maio de 2020; decreto nº 146, de 31 de maio de 2020; decreto nº 149, de 10 de junho de 2020; Decreto nº 151 de 26 de junho de 2020; Decreto 152, de 6 de julho de 2020, Decreto 154, de 12 de julho de 2020; Decreto 155, de 20 de julho de 2020, decreto nº 156, de 26 de julho de 2020, decreto nº 158, de 03 de agosto de 2020, decreto nº 160 de 10 de agosto de 2020 e decreto nº 161 de 17 de agosto de 2020, decreto nº 162 de 24 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia **7 de setembro de 2020**, ficam prorrogadas, no âmbito do Município de Várzea Alegre, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 128, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

§1º. Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, nº 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 4 de julho de 2020, decreto nº 33.671, de 11 de julho de 2020, Decreto nº 33.684, de 18 de julho de 2020, Decreto nº 33.693 de 25 de julho de 2020, DECRETO Nº 33.700, de 01 de agosto de 2020, Decreto nº 33.709 de 09 de agosto de 2020, Decreto nº 33.717 de 15 de agosto de 2020, Decreto n°33.717, de 15 de agosto de 2020, Decreto n°33.722, de 22 de agosto de 2020 e o Decreto nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, nos seguintes termos:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5º e 6º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, unidades hospitalares ou de apoio hospitalar, públicos ou não, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, e profissionais que trabalhem no local;

V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.

§ 1º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Município consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte público coletivo ou privado remunerado individual.

Art. 2º Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território no Município:

I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas, inclusive carreatas;

II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, comemorações;

III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;

IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

V - feiras de qualquer natureza;

VI - Atendimento presencial de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas.

§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

Art. 3º Ficam liberadas, as atividades na forma, condições e percentuais previstos na Fase 3 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Estado do Ceará, ficando liberadas, no município, as atividades previstas na Tabela III, do Anexo II, do Decreto Estadual nº33.730, de 29 de agosto de 2020, que são:

FASE 3	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
TÊXTEIS E ROUPAS	100%	Completa Cadeia
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	100%	Completa a cadeia fases anteriores
INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO	100%	Completa a cadeia sem aglomeração
ARTIGOS DO LAR	100%	Completa a cadeia fases anteriores
CADEIA AGROPECUÁRIA	100%	Completa a cadeia fases anteriores
CADEIA MOVELEIRA	100%	Completa a cadeia fases anteriores
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	100%	Completa a cadeia fases anteriores
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	100%	Completa a cadeia comércio e reparação de bicicletas
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA	100%	Completa a cadeia fases anteriores
CADEIA AUTOMOTIVA	100%	Completa a cadeia fases anteriores
COMÉRCIO DE OUTROS PRODUTOS	100%	Completa cadeia de saneantes, livrarias, brechós, papelarias e caixões
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	50%	Restaurantes, lanchonetes e similares.
ATIVIDADES RELIGIOSAS	50%	Celebrações religiosas com limitação de 50% da capacidade

§ 1º A liberação das atividades previstas neste artigo seguirá as regras previstas no Decreto Estadual n.º 33.645, de 4 de julho de 2020 (Fase 3), c/c o art. 3°, do Decreto n.° 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos seus §§ 7° e 8°.

§ 2º A cadeia de alimentação fora do lar autorizada funcionará exclusivamente durante o dia, de 6h às 16h, observadas as medidas previstas no Protocolo Setorial 6, do Anexo III, do Decreto Estadual nº33.730, de 29 de agosto de 2020.

§ 3º Passam a ser liberadas as seguintes atividades:

I - a realização de aulas práticas e laboratoriais por concludentes de cursos de graduação e pós-graduação de carreiras integrantes das cadeias liberadas, desde que inviável a utilização de meios remotos para esse fim e observadas todas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Setorial 18, constantes do Anexo III, do Decreto Estadual nº33.730, de 29 de agosto de 2020.

II - o atendimento presencial, mediante prévio agendamento e procedimentos administrativos, nos Centros de Formação de Condutores, desde que seguidas as medidas previstas no Protocolo Setorial 8, conforme Anexo III, do Decreto Estadual nº33.730, de 29 de agosto de 2020;

III - a prestação de serviços voltada exclusivamente ao planejamento da organização de eventos, observado o limite da capacidade de atendimento presencial, o percentual de funcionários em trabalho simultâneo, bem como todas as medidas sanitárias específicas para o setor, vedada, em todo caso, a realização de eventos de qualquer natureza;

§ 4º O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

Art. 4º Continuarão liberadas as atividades autorizadas Decretos Estaduais nº 33.608, de 30 de maio de 2020, nº 33.700, de 1° de agosto de 2020, e nº 33.717, de 15 de agosto de 2020. observado o seguinte:

I - atividades e cadeias liberadas na Fase de Transição, conforme Tabela VI, do Anexo II, do Decreto Estadual nº33.730, de 29 de agosto de 2020;
II - atividades e cadeias liberadas na Fase 1, conforme Tabela V, do Anexo II, do Decreto Estadual nº33.730, de 29 de agosto de 2020
III - atividades e cadeias liberadas na Fase 2, conforme Tabela IV, do Anexo II, do Decreto Estadual nº33.730, de 29 de agosto de 2020;

§ 1º Continuam autorizadas as seguintes atividades:

I - a prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações;
II - a prática esportiva individual e os serviços de assessoriais esportivas desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), observadas as demais condições previstas no § 4°, do art. 4°, do Decreto n.° 33.631, de 20 de junho de 2020, à exceção do disposto no inciso III, desse parágrafo.

§ 2º Os estabelecimentos para alimentação fora do lar não poderão disponibilizar aos clientes em atendimento música ao vivo nem transmissão de "lives", shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.

§ 3º O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária de Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

§ 4º Fica determinado o funcionamento dos comércios de que trata este decreto de segunda-feira ao sábado no horário de 08h às 17h, salvo farmácias e drogarias que ficam autorizadas a funcionar todos os dias da semana de 7h até as 21h e postos de combustíveis, funerárias, serviços de urgências e emergência, segurança que poderão funcionar 24h todos os dias da semana.

Art. 5º Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 128, de 18 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de Várzea Alegre – CE, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:4485A880

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO - FASES HABILITAÇÃO E PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.08.13.1

Aviso de Julgamento Fase de Habilitação e Proposta de Preços. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que concluiu o julgamento da fase de habilitação e propostas de preços do Certame Licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 2020.08.13.1** cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de plano de internet com IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades administrativas das diversas Secretarias do Município de Várzea Alegre/CE, sendo o seguinte: Empresa Habilitada – ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME inscrito no CNPJ nº 05.748.217/0001-06 classificada nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52 totalizando o valor de R$ 57.768,00 (cinqüenta e sete mil setecentos e sessenta e oito reais). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 01 de Setembro de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:43AD3F87

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.07.31.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2020.07.31.1. **Objeto:** Aquisição de material de expediente destinados á manutenção das atividades dos diversos programas, projetos e serviços das Unidades pertencentes a Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedore:** o licitante SANCHO'S COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA inscrito no CNPJ nº 02.714.226/0001-80 classificado nos Lotes: lote 01, no valor global de R$ 26.889,99 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), lote 02, no valor global de R$ 13.449,97 (treze mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos); ERISBERTO MARTINS DE FREITAS - ME inscrito no CNPJ nº 72.186.679/0001-66 classificado no lote 03, no valor global de R$ 5.954,00 (cinco mil novecentos e cinqüenta e quatro reais) e VALTEC SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI inscrito no CNPJ nº 31.327.945/0001-46 classificado no lote 04, no valor global de R$ 9.999,52 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e cinqüenta e dois centavos), de conformidade com o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto aos respectivos vencedores - Laura Maria Alves de Oliveira - Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social. **Data da Homologação e Adjudicação:** 01 de Setembro de 2020.

Várzea Alegre/CE, 01 de Setembro de 2020.

LAURA MARIA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:C10F062A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
DECRETO Nº 068, DE 29 DE AGOSTO DE 2020.

PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 51, DE 04 DE JULHO DE 2020, QUE APRESENTOU NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS ESSENCIAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, DISPÔS SOBRE O PROCEDIMENTO, CONDIÇÕES E DIRETRIZES DAS ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3, no artigo 11, incisos I, IX e XIII, no artigo 12, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.
CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;
CONSIDERANDO o constante aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo CORONAVÍRUS;
CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal e estadual;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfretamento da pandemia do novo CORONAVÍRUS, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;
CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;
CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;
CONSIDERANDO ser inquestionável a preocupação governamental quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do novo CORONAVÍRUS, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável, o que já tem ensejado providências por parte do Poder Público nesse sentido;
DECRETA:
Art. 1º - Fica prorrogada, até **06 de setembro de 2020**, a vigência do Decreto Municipal Nº 51, de 04 de julho de 2020, no que for compatível com este decreto, considerando a entrada do Município na fase 3 do processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais em obediência as diretrizes estipuladas pelo Governo do Estado do Ceará.
Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento, observados todos os protocolos sanitários destinados à prevenção ao contágio e a porcentagem máxima estabelecida neste decreto, além das atividades liberadas no Decreto Municipal Nº 56 de 25 de julho de 2020, as cadeias de atividades descritas no anexo único deste.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 29 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 068 DE 29 DE AGOSTO DE 2020

ATIVIDADES	DETALHAMENTO	% FUNCIONARIOS
Têxteis e roupas	Indústria e comércio	100%
Cadeia metalmecânica e afins	Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda	100%
Saneamento e reciclagem	Recuperação de materiais	100%
Cadeia da construção civil		100%
Comunicação, publicidade e editoração	Comercio de livros e revistas	100%
Indústria e serviços de apoio	Comercio de artigos de escritório, armas e sérvios de manutenção. Escritórios de advocacia e contabilidade.	100%
Artigos do lar	Indústria e comércio	100%
Agropecuária	Comercialização de flores, plantas e couros	100%
Móveis e madeira	Fabricação de móveis e produtos de madeira	100%
Tecnologia da informação	Indústria e comércio	100%
Logística e transporte	Cadeia completa de comércio e reparação de bicicletas	100%
Cadeia de saúde	Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional	100%
Atividades religiosas	Celebrações religiosas com limitação de 50% da capacidade.	50%
Salões de beleza	Salões de beleza e barbearias	100%
Cadeia moveleira	Indústria e comércio	100%
Comércio de outros produtos	Comércio de saneantes, livrarias, brechós, papelarias e doces.	100%
Comércio e serviços de higiene e limpeza	Comércio de higiene e cosméticos	100%
Esporte, cultura e lazer	Fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos	100%
Indústria de couros e calçados	Indústria e comércio	100%
Alimentação Fora do Lar		50%
Assistência Social		100%

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 29 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:7A394D07

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NRO 00025/20, DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nro 00025/20, de 01 de Junho de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Pacujá , o crédito suplementar no valor de R$ 530.118,69 (Quinhentos e Trinta Mil, Cento e Dezoito Reais e Sessenta e Nove Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Pacujá no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00575/19

D E C R E T A :
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 530.118,69 (Quinhentos e Trinta Mil, Cento e Dezoito Reais e Sessenta e Nove Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$530.118,69 (Quinhentos e Trinta Mil, Cento e Dezoito Reais e Sessenta e Nove Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pacujá, em 01 de Junho de 2020

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00025/20 de 01 de Junho de 2020, autorizado pela LEI 00575/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
14 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0052 2.003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	5.781,56
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	3.000,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			8.781,56
PARA:			
18 01.	Secretaria Municipal de Educação		
12 122 0052 2.014	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	570,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	55.720,94
12 306 0250 2.015	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1122000000	Transferência de Recurso do PNAE		
		Anul.dotação	111.298,90
TOTAL Secretaria Municipal de Educação			167.589,84
PARA:			
18 02.	Fundo Manutenção e Des. Educação Basica		
12 368 0403 2.022	Funcionamento do Fundo de Manut. e Desenvolvimento do Ensino Basico - FUNDEB 40%		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1113000000	Transferência do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	1.144,95
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1113000000	Transferência do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	200,00
TOTAL Fundo Manutenção e Des. Educação Basi			1.344,95

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00025/20 de 01 de Junho de 2020, autorizado pela LEI 00575/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
19 01.	Secretaria Municipal de Saúde		
10 122 0003 2.025	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	4.769,95

10 301 0003 2.026	Manutenção da Atenção Basica em Saúde		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	80.908,34
10 301 0246 2.027	Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitaria		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	2.656,42
TOTAL Secretaria Municipal de Saúde			88.334,71
PARA:			
21 01.	Sec. de Trabalho e Des. Social		
08 122 0052 2.034	Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	2.693,06
08 244 0052 2.042	Gestão de Beneficios Eventuais - Auxilio Natalidade e Funeral		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	1.000,00
TOTAL Sec. de Trabalho e Des. Social			3.693,06
PARA:			
22 01.	Sec. Mun. Meio Ambiente e Desen. Rural		
20 122 0052 2.055	Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	300,00
20 608 0002 1.016	Construção, Ampliação e Reforma Mercado Público Municipal		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	236.000,00

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00025/20 de 01 de Junho de 2020, autorizado pela LEI 00575/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL Sec. Mun. Meio Ambiente e Desen. Rura			236.300,00
PARA:			
23 01.	Sec. Mun. Infra Estrutura e Urbanismo		
04 122 0052 2.059	Funcionamento do Setor Administrativo da Secretaria de Infra Estrutura		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	19.728,72
15 451 0501 2.062	Manutenção e Conservação Bueiros, Pontes e Passagens Molhadas		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1530000000	Transfência da União de Royalty Petróleo		
		Anul.dotação	784,89
TOTAL Sec. Mun. Infra Estrutura e Urbanismo			20.513,61
PARA:			
24 01.	Sec. Mun. Transporte e Transito		
04 122 0052 2.068	Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte e Transito		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	2.731,76
TOTAL Sec. Mun. Transporte e Transito			2.731,76
PARA:			
25 01.	Sec. de Cultura, Turismo e Eventos		
13 122 0004 2.070	Manutenção da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	808,20
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	21,00
TOTAL Sec. de Cultura, Turismo e Eventos			829,20

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00025/20 de 01 de Junho de 2020, autorizado pela LEI 00575/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL GERAL			530.118,69

Pacujá, 01 de Junho de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00025/20 de 01 de Junho de 2020, autorizado pela LEI 00575/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
14 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0052 2.003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			18.118,69
3.3.90.34.00	Outras desp. pessoal dec. contrat. terc.		
1001000000	Recurso Ordinário		
			10.000,00
04 122 0052 2.005	Manutenção da Ouvidoria Geral do Municipio		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			15.000,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			43.118,69
DE:			
15 01.	Controladoria Geral do Municipio		
04 122 0052 2.009	Controladoria Geral do Municipio		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			11.000,00
04 124 0007 2.010	Manutenção Atividades da Controladoria Geral do Municipio		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		
1001000000	Recurso Ordinário		
			8.000,00
TOTAL Controladoria Geral do Municipio			19.000,00
DE:			
17 01.	Sec. Mun. de Administração e Finanças		
04 122 0052 2.011	Funcionamento do Setor Administrativo e Financeiro da Prefeitura de Pacujá		
3.3.50.43.00	Subvenções sociais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			15.000,00
3.3.60.45.00	Subvenções econômicas		
1001000000	Recurso Ordinário		
			10.000,00

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00025/20 de 01 de Junho de 2020, autorizado pela LEI 00575/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			13.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1001000000	Recurso Ordinário		
			9.000,00
TOTAL Sec. Mun. de Administração e Finanças			47.000,00
DE:			
18 01.	Secretaria Municipal de Educação		
12 122 0052 2.014	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			10.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			30.000,00
12 361 0403 1.001	Construção, Reforma e Ampliação das Unidades Escolares da Educação Basica		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1120000000	Transferência do Salário Educação		
			10.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			9.000,00
12 362 0052 2.017	Manutenção do Prevestibular dos Alunos da Rede de Ensino do Municipio - PREVEST		
4.4.90.61.00	Aquisição de imóveis		
1001000000	Recurso Ordinário		
			20.000,00
12 368 0400 1.002	Aquisição de Veiculos para o Programa de Transporte Escolar no Municipio		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		
1120000000	Transferência do Salário Educação		
			10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1125000002	Transferência de convênio Estado/Educaçã		
			10.000,00
12 368 0401 1.003	Construção, Ampliação e Reforma de Centros de Educação Infantil - CEI		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			15.000,00

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00025/20 de 01 de Junho de 2020, autorizado pela LEI 00575/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)

1125000002	Transferência de convênio Estado/Educaçã		
			15.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1125000001	Transferência de convênio União/Educação		
			10.000,00
1125000002	Transferência de convênio Estado/Educaçã		
			15.000,00
12 368 0403 1.004	Construção, Reforma e Ampliação de Unida des Escolares		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1125000001	Transferência de convênio União/Educação		
			10.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Educação			164.000,00
DE:			
18 02.	Fundo Manutenção e Des. Educação Basica		
12 368 0403 2.022	Funcionamento do Fundo de Manut. e Desenvolvimento do Ensino Basico - FUNDEB 40%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1113000000	Transferência do FUNDEB 40%		
			20.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1113000000	Transferência do FUNDEB 40%		
			30.000,00
TOTAL Fundo Manutenção e Des. Educação Basi			50.000,00
DE:			
19 01.	Secretaria Municipal de Saúde		
10 122 0003 2.025	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			23.000,00
10 301 0003 2.026	Manutenção da Atenção Basica em Saúde		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			60.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Saúde			83.000,00
DE:			
21 01.	Sec. de Trabalho e Des. Social		
08 122 0052 2.034	Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
1001000000	Recurso Ordinário		
			19.000,00

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00025/20 de 01 de Junho de 2020, autorizado pela LEI 00575/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
08 244 0125 2.047	Aprimoramento da Gestão SUAS - IGD SUAS		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			15.000,00
TOTAL Sec. de Trabalho e Des. Social			34.000,00
DE:			
23 01.	Sec. Mun. Infra Estrutura e Urbanismo		
15 451 0501 2.061	Manutenção e Conservação Vias e Logradouros Públicos		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1510000000	Outros Convênios da União		
			38.000,00
1520000000	Outros Convênios do Estado		
			15.000,00
15 451 0501 2.062	Manutenção e Conservação Bueiros, Pontes e Passagens Molhadas		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1530000000	Transfência da União de Royalty Petróleo		
			20.000,00
TOTAL Sec. Mun. Infra Estrutura e Urbanismo			73.000,00
DE:			
25 01.	Sec. de Cultura, Turismo e Eventos		
13 122 0004 2.070	Manutenção da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			15.000,00
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
TOTAL Sec. de Cultura, Turismo e Eventos			17.000,00
TOTAL GERAL			530.118,69

Pacujá, 01 de Junho de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:48D970C2